

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS
PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO
NO ESTADO DE SÃO PAULO

BOLETIM INFORMATIVO

ANO VIII

- São Paulo, 15 de outubro de 1975

- Nº 179

DIA CONTINENTAL DO CORRETOR DE SEGUROS

Dia 12 último assinalou a passagem da data máxima dos Corretores de Seguros. Em São Paulo as entidades representativas da classe marcaram o acontecimento com um jantar comemorativo no São Paulo Hilton Hotel. A Diretoria do Sindicato das Seguradoras deste Estado, associando-se às festividades, fez divulgar pela imprensa mensagem de congratulações pelo transcurso da significativa efeméride.

DIA DO SECURITÁRIO

Para comemorar a data consagrada aos securitários - dia 20 de outubro de 1975 - o órgão representativo da classe de São Paulo organizou amplo programa de festividades que serão realizadas nos dias 18, 19 e 20 deste mês. O DIA DO SECURITÁRIO será considerado como dia de repouso remunerado para toda a categoria, conforme acordo salarial de 1975, homologado pelo TRI. Em consequência, para homenagear seus funcionários, não há verã expediente nas Empresas de Seguros Privados e de Capitalização deste Estado, na referida data.

DESENVOLVIMENTO DO SEGURO DE VIDA NO BRASIL

A FENASEG está divulgando o trabalho realizado pelo seu Assessor Especial, que consolidou os resultados obtidos pelo mercado segurador brasileiro, nos últimos 10 anos, com o seguro do ramo Vida. Destacamos desse estudo e reproduzimos nesta edição, os anexos onde estão projetados os números relativos à evolução do mercado de seguros no decênio 1965/1974.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO
NO ESTADO DE SÃO PAULO

AV. SÃO JOÃO, 313 - 7.º andar
SÃO PAULO

End. Teleg. "SEGECAP" - São Paulo
Fones 33-5341 e 32-5736

ANO VIII - São Paulo, 15 de outubro de 1975 - Nº 179

N E S T E N Ú M E R O

	Páginas
<u>NOTICIÁRIO</u>	1
<u>F E N A S E G</u>	
Ata nº 167-18/75, de 25.09.75	2
<u>SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS</u>	
Circular nº 29, de 26.08.75	3
Circular nº 30, de 16.09.75	4 e 5
Circular nº 31, de 16.09.75	6 e 7
Circular nº 32, de 16.09.75	8
Circular nº 33, de 18.09.75	9 a 11
Circular nº 34, de 23.09.75	12
Circular nº 35, de 24.09.75	13 a 19
Circular nº 36, de 25.09.75	20 a 24
Circular nº 37, de 06.10.75	25
<u>INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL</u>	
Circular PRESI-069/75, de 09.09.75	26
Circular PRESI-070/75, de 18.09.75	27 a 29
Comunicado DETRE-041/75, de 23.09.75	30 e 31
Circular PRESI-072/75, de 26.09.75	32 a 37
Comunicado DETRE-042/75, de 29.09.75	38
<u>PREVIDÊNCIA SOCIAL</u>	
Orientação de Serviço nº SAF-299.82	39 e 40
<u>IMPrensa</u>	41 a 45
<u>DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS</u>	<u>D T S</u>
CSI-LC - Comunicações	1 a 9
CSTC-RCTR-C - Comunicações	9
<u>CORRETORES DE SEGUROS REGISTRADOS NA SUSEP-SP</u>	Encarte
<u>DESENVOLVIMENTO DO SEGURO DE VIDA NO BRASIL</u>	Anexo

NOTICIÁRIO**SINDICATO ELEGE NOVA DIRETORIA**

Tomou posse dia 9 de setembro do ano em curso, a Diretoria do Sindicato das Seguradoras da Bahia, eleita para o triênio 1975/1978, que está assim constituída:

DIÓGENES BORGES DA SILVA - Presidente
 CLETO ARAÚJO DA CUNHA - Vice-Presidente
 RENAN DE ARGOLLO FONSECA - Secretário
 SÉRGIO COUTO DE FARIA - Tesoureiro

ROUBO DE VEÍCULOS

Seguradora: Bamerindus Cia. de Seguros; Proprietário: Translim - Comércio de Representações e Transportes Ltda.; Marca: Volkswagen; Tipo: Sedan 2 portas; Placa: EZ-6523; Chassis: BJ-135055; Cor: Azul Caçara; Ano de fabricação: 1975; Data do roubo: 05.09.75; Local do roubo: Cascavel-Pr.

SEGURADORA COM NOVO ENDEREÇO

A Aliança de Goiás Cia. de Seguros comunica que transferiu os escritórios de sua sucursal em São Paulo, para a Rua Maria Antonia, 62, nesta Capital, com os seguintes telefones: 256.5076 - 256.0300 - 256.3362 - 256.3295 - 257.8720 - 257.8724.

PREVIDENCIA SOCIAL

Através da Orientação de Serviço nº SAF-299.82, de 15 de agosto do corrente ano, o INPS estabeleceu nova sistemática para inscrição dos contribuintes individuais (trabalhadores autônomos, segurados empregadores, segurados facultativos e contribuintes em dobro) e para o recolhimento, registro e controle das respectivas contribuições. Essa inscrição, de conformidade com a citada Orientação de Serviço (transcrita na íntegra nesta edição), passará a ser efetuada pela rede bancária integrante do sistema de arrecadação do INPS, a partir de 1º do mês em curso.

RCOVAT - BOLETIM ESTATÍSTICO

A Diretoria da Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização, acolhendo proposta da sua Comissão Técnica de Seguros Automóveis e Responsabilidade Civil, resolveu suspender a coleta do formulário de que trata a Circular Fenaseg-23/71, de 28.07.71, tendo em vista o razoável acúmulo de dados, suficiente para os fins a que se destinam. A medida foi transmitida ao mercado pela Circular FENASEG-34/75, de 22.09.75.

CIRCULARES DA SUSEP

Reproduzimos nesta edição as Circulares nºs 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36 e 37, expedidas pela Superintendência de Seguros Privados. Com relação à Circular nº 29, que aprova Condições Especiais e Tarifa para os Seguros de Valores em Trânsito em Mãos de Portador - Riscos Diversos, e está aguardando publicação no Diário Oficial da União, transcrevemos apenas o frontespício.

SETOR SINDICAL (FENASEG)**DIRETORIA**

ATA Nº 167-18/75

Resoluções de 25.09.75:

- 1) Tomar conhecimento do relatório aprovado pelo Grupo de Trabalho do Convênio BNH, IRB e FENASEG, submetendo à Comissão Especial do Convênio parecer em que sugere algumas diretrizes para solução dos destinos a serem dados ao Seguro de Crédito. (210833)
- 2) Aprovar o parecer do Assessor Jurídico, concluindo que nenhum documento pode substituir a proposta de seguro, exigida na legislação vigente. (*) (220303)
- 3) Tomar conhecimento do Projeto de lei nº 1092/75 que cria, na Caixa Econômica Federal, a carteira de seguros de veículos automotores de aluguel. (750862)
- 4) Comunicar à Prefeitura de Mauá (SP) que aquele município, dentro das normas regulamentares em vigor, será enquadrado na classe de localização da TSIB que corresponde à real situação daquele município em matéria de condições de combate a incêndio. (750854)
- 5) Concordar com a revisão da mensalidade proposta pela Seguradora Industrial e Mercantil, tendo em vista os fundamentos do cálculo por ela apresentado. (750868)
- 6) Agradecer o convite das Confederações dos Empregados e Empregadores para o Simpósio sobre Juizes Classistas da Justiça do Trabalho. (F.414/70)
- 7) Determinar à Secretaria da FENASEG: 1) a realização de um estudo de profundidade sobre o problema da acumulação de responsabilidades do mercado segurador nacional, nas diferentes faixas operacionais do ramo Incêndio; 2) a proposição de um sistema de cobertura para as seguradoras, a ser concedida pelo IRB, para resguardá-las contra acumulações excessivas. (750874)
- 8) Consignar em Ata um voto de agradecimento ao IRB, aos expositores e a todos os que colaboraram para o êxito do I Simpósio de Seguro Incêndio. (750422)
- 9) Aprovar termo de Acordo Coletivo a ser assinado com a Federação Nacional dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito, para regular o aumento salarial dos funcionários que prestam serviços em regiões onde não existem sindicatos representativos. (F.333/67)

ANOTAÇÕES:

1. O Presidente Raul Telles Rudge deu ciência da sua viagem a Porto Alegre, a convite do Sindicato das Empresas de Seguros Privados do Rio Grande do Sul. O Presidente frisou na sua comunicação à Diretoria, que teve uma excelente acolhida, pela qual é profundamente grato.
2. O Presidente deu ciência, ainda, do andamento dos trabalhos da Comissão Paritária Brasil-Paraguai para estudos dos seguros da Itaipu-Bj-nacional, atualmente orientados no sentido da fixação de premissas para a elaboração de um planejamento. O assunto será levado ao conhecimento do Conselho de Representantes da FENASEG, na reunião do próximo dia 09.10.75. (740989)

SUSEP



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CIRCULAR N.º 29 de 26 de agosto de 1975

Aprova Condições Especiais e Tarifa para os Seguros de Valores em Trânsito em Mãos de Portador - Riscos Diversos.

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966,

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil, através do ofício PRESI- 102/75, de 16 de maio de 1975, e o que consta do processo SUSEP- 185.910/75;

R E S O L V E :

1. Aprovar as Condições Especiais e Tarifa para os Seguros de Valores em Trânsito em Mãos de Portador anexas, que ficam fazendo parte integrante desta circular.

2. Esta circular entra em vigor na data da sua publicação, revogadas a Circular nº 50, de 10.12.68, da SUSEP e demais disposições em contrário.

A handwritten signature in dark ink, appearing to read 'Alpheu Amaral', written in a cursive style.

Alpheu Amaral
Superintendente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CIRCULAR N.º 30 de 16 de setembro de 1975

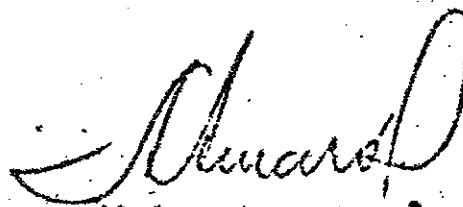
Aprova a inclusão da Cláusula nº 210 e do subitem C.2 na Tarifa para os Seguros de Riscos de Engenharia.

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil, através do ofício PRESI- 151/75, de 13 de agosto de 1975, e o que consta do processo SUSEP nº 3.441/74;

R E S O L V E:

1. Aprovar a inclusão, na Tarifa para os Seguros de Riscos de Engenharia (Circular SUSEP nº 29, de 15.08.74) da Cláusula nº 210 - "Cobertura de Outras Propriedades do Segurado" e do subitem C.2 - "Outras Propriedades do Segurado", de conformidade com as disposições em anexo, que ficam fazendo parte integrante desta circular.

2. Esta circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Alpheu Amaral

INCLUSÕES NA TARIFA PARA OS SEGUROS DE RISCOS DE ENGENHARIA(CIRCULAR SUSEP Nº 29, de 15.08.74)

1 - No artigo 10º, Texto das Cláusulas Particulares, Capítulo II, 1ª parte - Disposições Tarifárias Especiais (seguros de Instalação e Montagem e Obras Civis em Construção), incluir a cláusula abaixo:

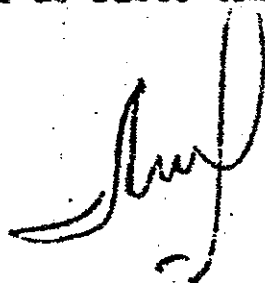
"CLÁUSULA 210 - Cobertura de Outras Propriedades do Segurado

Tendo sido pago prêmio adicional correspondente, fica entendido e concordado que a presente apólice cobre também os prejuízos que o segurado venha a sofrer por perdas e danos materiais a outros bens de sua propriedade, já existentes no canteiro de obra e não relacionados no questionário e/ou ficha de informações que serviram de base à emissão desta apólice, desde que comprovadamente decorrentes dos trabalhos de execução ou testes da obra segurada. Esta cobertura adicional é concedida, exclusivamente, para os bens relacionados nesta apólice, até o limite da importância segurada estipulada para os mesmos".

2 - No item C, Coberturas Adicionais, Capítulo II, 2ª parte - Disposições Tarifárias (seguros de Instalação e Montagem e Obras Civis em Construção), acrescentar o subitem abaixo:

"C.2 - Outras Propriedades do Segurado

A cobertura - Outras Propriedades do Segurado - Cláusula 210 - será concedida mediante uma taxa correspondente a 50% da taxa final do risco básico".





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CIRCULAR N.º 31 de 16 de setembro de 1975

Altera os itens 1 e 5 do artigo 12 da TSIB

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966,

considerando o que consta do Processo SUSEP nº 18.749/69,

R E S O L V E:

1. Aprovar a alteração das tabelas constantes dos itens 1 e 5 do artigo 12, da Tarifa de Seguro Incêndio do Brasil, anexa, que fica fazendo parte integrante desta circular.

2. Esta circular entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

A handwritten signature in dark ink, appearing to read 'Alfeu Amaral', written in a cursive style.

Alfeu Amaral

ljac.

(D.O.U. de 26.09.75 - Seção I - Parte II)

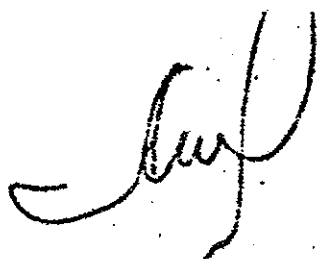
ITEM 1

Classe de Ocupação	Importância Segurada	Adicional
1/4	Acima de Cr\$ 29.603.000,00 e até Cr\$ 37.012.000,00. Para cada Cr\$ 7.400.000,00 ou fração excedente, soma-se ao adicional mais 5%.	5%
5/9	Acima de Cr\$ 14.803.000,00 e até Cr\$ 18.505.000,00. Para cada Cr\$ 3.700.000,00 ou fração excedente, soma-se ao adicional mais 5%.	5%
10/13	Acima de Cr\$ 7.400.000,00 e até Cr\$ 9.252.000,00. Para cada Cr\$ 1.849.000,00 ou fração excedente, soma-se ao adicional mais 5%.	5%

ITEM 5

Classe de Ocupação	Importância Segurada	Adicional
1/4	Acima de Cr\$ 11.102.000,00 e até Cr\$ 14.803.000,00. Para cada Cr\$ 3.700.000,00 ou fração excedente, soma-se ao Adicional mais 5%.	5%
5/9	Acima de Cr\$ 5.550.000,00 e até Cr\$ 7.400.000,00. Para cada Cr\$ 1.849.000,00 ou fração excedente, soma-se ao adicional mais 5%.	5%
10/13	Acima de Cr\$ 2.774.000,00 e até Cr\$ 3.700.000,00. Para cada Cr\$ 924.000,00 ou fração excedente, soma-se ao adicional mais 5%.	5%

Ljac.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CIRCULAR N.º 32 de 16 de setembro de 1975

Dá nova redação para o subitem 1.1 da Cláusula nº 15 - Viagens de Entrega Exclusivamente para os Países da América do Sul - da Tarifa de Seguros Automóveis.

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966,

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil, através do ofício PRESI nº 168, de 04.09.75, e o que consta do Processo SUSEP nº 190.822/75.

RESOLVE:

1. Aprovar nova redação para o subitem 1.1 da Cláusula nº 15 - Viagens de Entrega Exclusivamente para os Países da América do Sul - da Tarifa de Seguros Automóveis (Circular nº 23, de 18.06.74), conforme abaixo:

"1.1 - Adicional de extensão do período de cobertura - Nos casos em que, por exigência do Banco financiador da operação, a cobertura se tornar necessária por tempo mais prolongado durante a permanência dos veículos em recinto alfandegário, deverá ser cobrado uma das taxas adicionais a seguir indicadas:

a) para o período de 30 dias	0,4%
b) para o período de 60 dias	0,6%
c) para o período máximo de 90 dias	0,9%

2. Esta circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alpheu Amaral

(D.O.U. de 26.09.75 - Seção I - Parte II)

l.jao.

SUSEP



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CIRCULAR N.º 33 de 18 de setembro de 1975

Estabelece inclusão de Cláusulas de "Pagamento de Prêmio" e "Parcelamento do Prêmio" nas Condições das Apólices de Seguro Cascos - (Circular nº 11, de 11.03.75).

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966,

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil, através do ofício PRESI-124, de 12.06.75, e o que consta do processo SUSEP nº 187.396/75,

R E S O L V E :

1. Tornar obrigatória a inclusão da seguinte cláusula nas Condições Gerais dos contratos de seguro do Ramo Cascos:

"CLÁUSULA DE PAGAMENTO DE PRÊMIO"

I - Qualquer indenização decorrente deste contrato dependerá de prova de que o pagamento do prêmio tenha sido feito antes da ocorrência do sinistro (art. 12 do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966).

II - Fica entendido e concordado que o pagamento do prêmio pelo Segurado deverá ocorrer dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da emissão da presente apólice. Tal prazo será de 45 (quarenta e cinco) dias, se o domicílio do Segurado não coincidir com o do banco cobrador.

A handwritten signature in dark ink, appearing to be 'Lup.', is located in the bottom left corner of the page.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

fl.2

Continuação

CIRCULAR N.º 33 de 18 de setembro de 1975

III - A cobertura da presente apólice fica suspensa até que, dentro do prazo estabelecido no item II desta cláusula, seja efetuado o pagamento do prêmio e demais encargos.

IV - Se o prêmio não for pago no prazo estabelecido, o contrato ficará automaticamente e de pleno direito cancelado, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

V - A presente cláusula revoga toda e qualquer outra que disponha em sentido contrário.

2. No caso de parcelamento do prêmio deverá ser incluída, nas Condições Particulares das Apólices Cascos, a seguinte cláusula:

"CLÁUSULA DE PARCELAMENTO DO PRÊMIO"

Fica entendido e concordado que o prêmio deste seguro será pago em (.....) parcelas, conforme facultado pela "Tabela de Parcelamento do Prêmio", acrescidas dos respectivos emolumentos, nos prazos aqui indicados e sempre respeitadas as normas abaixo estabelecidas:

a) a primeira parcela, à vista, será cobrada de acordo com a legislação vigente e observado ainda o disposto no subitem 3.3 da Cláusula 3 da Tarifa Cascos;

b) a segunda parcela será pagável dentro de dois meses, contados do início do prazo do seguro;

c) as parcelas restantes, se houver, serão mensais e sucessivas, iniciando-se o seu pagamento um mês após o vencimento da segunda.

Qualquer indenização decorrente deste contrato dependerá de prova de que o pagamento da primeira parcela tenha sido efetuado antes da ocorrência do sinistro.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

fl.3

Continuação

CIRCULAR N.º 33 de 18 de setembro de 1975

O não pagamento de qualquer das parcelas dentro do prazo concedido, ou seja, até a data do respectivo vencimento, implicará automaticamente e de pleno direito, no cancelamento do seguro pelo prazo restante desta apólice, independente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial. Ocorrendo esse cancelamento, o Segurado não terá direito a qualquer restituição ou dedução de prêmio anteriormente pago, mas estará obrigado a pagar a diferença a maior que for apurada entre o prêmio pago e o prêmio que seria cobrável pela "Tabela de Prazo Curto", para o período anterior ao cancelamento.

3. A presente circular, que entra em vigor na data de sua publicação, retroage, em seus efeitos, a 01.07.75, ficando revogadas as disposições em contrário.

Alpheu Amaral

(D.O.U. de 03.10.75 - Seção I - Parte II)

/ibm.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CIRCULAR N.º 34 de 23 de setembro de 1975

Altera dispositivos do Seguro de Joalherias-Riscos Diversos.


O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966; considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil, através do ofício PRESI nº 145, de 18.07.75 e o que consta do Processo SUSEP nº 181.021/75:

RESOLVE:

1. Alterar a alínea "a" da Cláusula 3ª das Condições Especiais do seguro de Joalherias - Riscos Diversos - (Circular nº 14, de 21.03.75) que passará a ter a seguinte redação:

"a) Jóias, artigos de ouro, prata e platina, ou de metal prateado, pérolas, pedras preciosas e semipreciosas de todos os tipos e espécies, e outras mercadorias e materiais inerentes ao ramo de negócio do segurado."

2. Esta circular entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Alpheu Amaral

SUSEP



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR N.º 35 de 24 de setembro de 1975

Dã nova redação ao item 9.6, das Instruções para Constituição e Contabilização das Reservas Técnicas das Sociedades Seguradoras anexas à Circular SUSEP nº 44/71.

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "b" do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966,

R E S O L V E :

1. Dar nova redação, como segue, ao item 9.6 das Instruções para Constituição e Contabilização das Reservas Técnicas das Sociedades Seguradoras, anexas à Circular SUSEP nº 44, de 8 de setembro de 1971,

"9.6 - Quando a garantia recair em ações ou títulos deverá ser apresentado comprovante de custódia bancária (em banco comercial ou de investimento) que contenha a cláusula de vínculo à SUSEP.

9.61 - A sociedade que estiver com suas reservas técnicas em situação regular poderá, mediante prévia autorização da SUSEP, administrar a sua carteira de ações, debêntures e debêntures conversíveis em ações, efetuando, livremente, compras e vendas em Bolsas de Valores, desde que mantidos os títulos em custódia vinculada à SUSEP num único estabelecimento bancário.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Continuação

CIRCULAR N.º

de

de

de 19

9.62 - A sociedade seguradora a que for concedida a autorização mencionada no subitem precedente, renovável a cada seis meses, encaminhará, mensalmente, até o dia 15 do mês seguinte, ao Departamento de Controle Econômico da SUSEP, mapa demonstrativo da movimentação de sua carteira de ações, debêntures e debêntures conversíveis em ações (posição no último dia útil do mês), no qual conste as compras no período (empresa, discriminação dos títulos, valor aplicado, compras em Bolsas de Valores, subscrições) e as vendas no período (empresa, discriminação dos títulos, valor de venda em Bolsas). Este mapa deverá vir acompanhado de cópias das respectivas notas de corretagem de compra e venda em Bolsas de Valores.

9.63 - Trimestralmente, encaminhará a sociedade seguradora, diretamente ao Departamento de Controle Econômico da SUSEP, em duas vias, até o dia 15 do mês seguinte ao do encerramento do trimestre, extrato, fornecido pelo Banco depositário, da conta de movimentação das ações, debêntures e debêntures conversíveis em ações custodiadas, bem como mapa demonstrativo da posição da carteira, no último dia útil do trimestre (modelo anexo).

9.64 - A sociedade seguradora remeterá, juntamente com a documentação a que se refere o subitem 9.63, declaração de que não tem aplicadas na cobertura de suas reservas técnicas ações, debêntures ou debêntures conversíveis em ações, de sua própria emissão ou cobertura ou de empresas ligadas (item VIII da Resolução nº 338, do Banco Central do Brasil).

9.65 - Na aceitação dos valores, das ações ou títulos oferecidos em garantia de reservas técnicas,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Continuação

CIRCULAR N.º

de

de

de 19

observar-se-á o seguinte critério:

a) as ações cotadas em Bolsas de Valores, pela cotação média do último dia útil do trimestre, a que se referir a comprovação dos investimentos de cobertura, ou a cotação média do último dia em que as ações ou títulos foram negociados em Bolsas de Valores;

b) as ações não cotadas em Bolsas de Valores, serão consideradas pelo valor patrimonial, com base no último balanço da empresa ou pelo valor nominal, se inferior ao valor patrimonial;

c) as ações novas, enquanto ainda não cotadas em Bolsas de Valores, durante o período de lançamento máximo de 1 (um) ano, poderão ser computadas pelo valor de aquisição ou subscrição;

d) as Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional pela cotação oficial no último dia do trimestre a que se referir a comprovação dos investimentos de cobertura;

e) os demais títulos serão computados pelos seus valores de aquisição, ou pela cotação em Bolsas de Valores, no caso de debêntures conversíveis em ações com negociabilidade diária.

9.66 - Para efeito de liberação, pela SUSEP, de Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, será considerada a cotação oficial das mesmas na data do pedido."

2. A presente Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ALPHEU AMARAL

TABELA DA QUANTIA DE ESTIMADO

(+)	Setor de Atividade	Classe	Quantidade	Valor Nominal	Prego Compra	Cotação	Prego Mercado	Valor da Cotação
01	INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS							
02	INDÚSTRIA EXTRATIVA MINERAL							
03	CONSTRUÇÃO CIVIL							
04	SERVIÇOS INDS. DE UTILIDADE PÚBLICA							
05	IND. DE MINERAIS NÃO METÁLICOS							
06	INDÚSTRIA METALÚRGICA							
07	INDÚSTRIA MECÂNICA							
08	IND. DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO E DE COMUNICAÇÕES							

POSIÇÃO DA CARTEIRA DE TÍTULOS EM _____

(+)	SETOR DE ATIVIDADE	Classe	Quantidade	Valor Nominal	Preço Compra	Cotação	Preço Mercado	sobre valor da Carteira
09	IND. DE MATERIAL DE TRANSPORTE							
10	IND. DE CELULOSE, PAPEL E PARELHO							
11	INDUSTRIA TEXTIL							
12	IND. DE VESTUÁRIO, CALÇADOS E ARTÉFATOS DE TECIDOS							
13	INDUSTRIA QUÍMICA E PETRÓLEO							
14	IND. DE BORRACHA E MAT. PLÁSTICA							
15	IND. DE PROD. ALIMENTARES E BEBIDAS							
16	INDUSTRIA DO FUMO							

Handwritten signature or initials.

POSICÃO DA CARREIRA DE TÍTULOS EM _____

(+)	SECTOR DE ATIVIDADE	Classe	Quantidade	Valor Nominal	Preço Compra	Cotação	Preço Mercado	% sobre valor da Carteira
17	DEMAIS INDUSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO							
18	COMERCIO ACADÊMICA INTERNO							
19	COMERCIO DE EXPORTAÇÃO							
20	COMERCIO DE IMPORTAÇÃO							
21	COMERCIO LOJISTA							
22	EMPRESAS DE TRANSPORTE							
23	EMPRESAS DE COMUNICAÇÃO							
24	DEMAIS SERVIÇOS							



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CIRCULAR N.º 36 de 25 de setembro de 1975

Aprova a Consolidação das disposições que regulamentam a cobrança de prêmios de seguros.

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, na forma do disposto na alínea "c" do art. 36, do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o disposto no art. 8º da Lei nº 5.627, de 1º de dezembro de 1970, e o que consta do processo SUSEP/nº 17.914/74:

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar a Consolidação das disposições que regulamentam a cobrança de prêmios de seguros, com as alterações por ela introduzidas nas normas em vigor, na forma constante do anexo que fica fazendo parte integrante desta Circular.

Art. 2º - Esta Circular entra em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação, ficando revogadas a Portaria ex-DNSPC nº 23, de 21.09.66 e demais disposições em contrário.

Alpheu Amaral
Superintendente

CONSOLIDAÇÃO DAS DISPOSIÇÕESQUE REGULAMENTAM A COBRANÇA DE PRÊMIOS DE SEGUROS

Art. 1º - A cobrança de prêmios de apólices, endossos, aditivos, recibos de renovação e de fracionamento, faturas e contas mensais emitidas pelas sociedades de seguros, será feita, obrigatoriamente, através da rede bancária, nos termos do disposto no art. 8º da Lei nº 5.627, de 01.12.1970.

Parágrafo único - Poderão ser feitos diretamente na Sociedade Seguradora, observadas as demais exigências desta Circular, os pagamentos dos prêmios:

- a) - de Seguro de Vida Individual; e
- b) - do Seguro Individual de Acidentes Pessoais, de valor igual ou inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do maior "valor de referência" vigente no País, reajustado, periódica e automaticamente, segundo coeficiente estabelecido pelo Poder Executivo, na forma do art. 2º, da Lei nº 6.205, de 29.04.75.

Art. 2º - Compete ao órgão emissor promover a remessa aos bancos dos documentos referidos no artigo anterior, acompanhados da respectiva apólice, quando for o caso, no máximo até o dia útil imediato ao da emissão do documento, observadas as instruções aprovadas pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo único - As seguradoras avisarão os segurados de que os prêmios serão cobrados nos bancos por elas indicados.

Art. 3º - Cada documento enviado para cobrança será também acompanhado da "NOTA DE SEGUROS", em 3 (três) vias, sendo a primeira para uso do Banco, a segunda para aviso ao Se-



gurado, e a terceira para aviso de crédito ou devolução à Seguradora, neste caso devidamente anexada ao documento não pago nos prazos previstos no art. 5º.

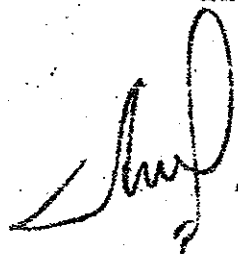
Parágrafo único - Havendo parcelamento do prêmio, conforme previsto no art. 7º, a Sociedade Seguradora fará acompanhar o documento (apólice, endosso, aditivo, etc) de tantas "NOTAS DE SEGUROS" quantas forem as prestações ajustadas, o qual será entregue ao Segurado, pelo Banco cobrador, quando for paga a primeira parcela.

Art. 4º - As segundas vias dos "bordereaux" com a declaração do Banco do recebimento dos documentos, serão arquivadas, observada a ordem cronológica, em pastas próprias.

Art. 5º - Deverá constar das Condições Gerais das Apólices a seguinte cláusula:

"CLÁUSULA DE PAGAMENTO DO PRÊMIO"

- I - Fica entendido e ajustado que qualquer indenização por força do presente contrato somente passa a ser devida depois que o pagamento do prêmio houver sido realizado pelo segurado, o que deve ser feito, obrigatoriamente, até 30 (trinta) dias contados da data da emissão da apólice ou das datas nesta fixadas para aquele pagamento. Se o domicílio do Segurado não for o mesmo do Banco cobrador, o prazo ora previsto será de 45 (quarenta e cinco) dias.
- II - Decorridos os prazos referidos no item anterior sem que tenha sido pago o prêmio, o contrato ficará automaticamente e de pleno direito cancelado, independente de qualquer interpelação judicial, ou extrajudicial, sem ter o segurado direito a restituição ou dedução do prêmio.



III - A presente cláusula revoga as condições que dispuserem em contrário.

Art. 6º - O disposto no art. 5º não se aplica aos seguros dos ramos aeronáuticos, automóveis, cascos, ao Seguro Compreensivo Especial, do Sistema Nacional da Habitação e às apólices avulsas do ramo transportes para os quais deverão ser observadas as respectivas disposições especiais.

§ 1º - As apólices e demais documentos referidos no art. 1º, permanecerão em cobrança no Banco pelos prazos de 30 (trinta) e 45 (quarenta e cinco) dias, observadas as condições previstas no art. 5º, item I (parte final), da "Cláusula de Pagamento do Prêmio".

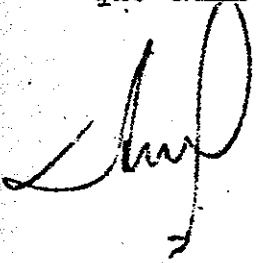
§ 2º - Em se tratando de apólices e demais documentos de Seguros de Vida Individual e em Grupo e de Seguro de Acidentes Pessoais Coletivo, os prazos previstos na cláusula referida neste artigo e no parágrafo primeiro acima, ficam alterados para 75 (setenta e cinco) e 90 (noventa) dias, respectivamente.

Art. 7º - Quando a importância do prêmio anual for igual ou superior a 4 (quatro) vezes o maior "valor de referência", a que alude a letra "b", do parágrafo único, do art. 1º, será permitido às Sociedades Seguradoras fracionar o pagamento desses prêmios em até 4 (quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, a primeira das quais, acrescida do custo da apólice, será paga no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da emissão da apólice. Se o domicílio do segurado não for o mesmo do banco cobrador, esse prazo será dilatado para 45 (quarenta e cinco) dias, vencendo-se as 2a, 3a e 4a parcelas, respectivamente, a 30 (trinta), 60 (sessenta) e 90 (noventa) dias, contados da data do vencimento da 1a. parcela.



§ 1º - Nenhuma parcela poderá ser de valor inferior ao maior "valor de referência" acima aludido, e sobre as importâncias correspondentes às 2a, 3a e 4a parcelas, incidirão, respectivamente, os adicionais de 2,2%, 4,4% e 6,6% a serem pagos juntamente com a 1a. parcela.

§ 2º - O disposto neste artigo não se aplica aos ramos de Acidentes Pessoais Coletivo, Aeronáuticos, Cascos, Crédito Interno, Transportes, Vida e ao Seguro Compreensivo Especial, do Sistema Nacional da Habitação, cujos critérios próprios de fracionamento são mantidos, às apólices de prazo curto e às que admitam averbação ou contas mensais.

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized name, is located on the left side of the page, below the second paragraph.

SUSEP



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CIRCULAR N.º 37 de 6 de outubro de 1975

Retifica a Circular nº 26/75, que altera as Condições Gerais e Particulares de Seguro Cascos.

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

RESOLVE:

1. Retificar, na forma abaixo, a seguinte expressão da parte final do subitem 1.3, do item 1 - Cobertura, das Condições Gerais da Apólice Brasileira de Seguro Cascos (Circular nº 26/75).


Onde se lê:

"..... alíneas a e e deste item"

Leia-se:

"..... alíneas e a e deste item"

2. Esta circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Alpheu Amaral

ljac.



INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

PRESIDÊNCIA

RIO DE JANEIRO

CIRCULAR PRESI-069/75

Em 09 de setembro de 1975

TRANS-026/75

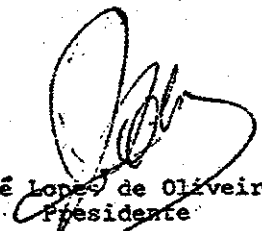
Ref.: Seguros de Importação das
Usinas Siderúrgicas Nacionais

Em aditamento à Circular PRESI-102/74 - TRANS-027/74, comunicamos-lhes que este Instituto resolveu enquadrar na alínea d do item 3.1 da aludida Circular os seguros de importação de equipamentos e maquinaria das usinas siderúrgicas nacionais, quando forem constatadas concomitantemente as seguintes condições:

- a) projetos destinados à expansão das atividades dessas Usinas e que tenham sido aprovados pelo Conselho de Desenvolvimento Industrial (CDI) do Ministério da Indústria e do Comércio;
- b) prazo mínimo de 8 (oito) anos para amortização dos financiamentos concedidos a esses projetos;

Os casos concretos que se enquadrem na presente Circular devem ser submetidos previamente ao IRB.

Saudações.


José Lopes de Oliveira
Presidente

Proc. DETRE-480/75
MABP/mcsj

IRB



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

AVENIDA MARECHAL CÂMARA, 171

CAIXA POSTAL 1408 - 20.000 - END. TEL. NOROAS - RIO
C.B.C. - 28.278.000 - F.R.S.I. - 014 - 28.280.000

RIO DE JANEIRO - 68

CIRCULAR PRESI-070/75
CASCOS-015/75

Em 18 de setembro de 1975

Ref.: Ramo Cascos - Cobertura Complementar de
Responsabilidade Civil (P & I).

Comunicamos-lhes que resolveu este Instituto esta
belecer, "ad referendum" da SUSEP, as seguintes condições para a
concessão, no Ramo Cascos, da Cobertura Complementar de Responsa-
bilidade Civil, que substitui a cobertura anteriormente concedi-
da sob a denominação de P & I:

1. Limite de responsabilidade:

O correspondente, em cruzeiros, a US\$ 2.750.000,00,
não podendo, entretanto, ser superior a três vezes o valor (casco
e máquinas) da embarcação.

2. Valor segurado:

O valor segurado indicado na apólice vem a ser
o limite máximo de responsabilidade da seguradora em cada sinis-
tro. Nos casos em que, com a prévia concordância da seguradora, a
responsabilidade do segurado ou do capitão da embarcação segurada
tenha sido contestada ou sua limitação tenha sido pleiteada peran-
te as autoridades competentes, a seguradora reembolsará, também,
os custos adicionais resultantes dessas providências, desde que de
vidamente comprovados, até o limite de 25% do valor segurado.

Quando a indenização for superior a 10% (dez por
cento) do valor segurado, ou a Cr\$ 100.000,00, o valor segurado
ficará automaticamente reintegrado, obrigando-se o segurado a pa-
gar o prêmio correspondente a essa reintegração, na base pro-rata
temporis, da data da ocorrência do sinistro até o vencimento do
seguro.

15/9

CIRCULAR PRESI-070/75
CASCO-015/75

3. Franquia dedutível:

Cr\$ 40.000,00 em relação a tripulantes e estivadores e Cr\$ 10.000,00, nos demais casos, aplicável, sempre, a cada reclamação.

4. Riscos cobertos:

Serão cobertos, exclusivamente, os seguintes riscos:

a) Perdas de vida e danos pessoais, incluindo tripulantes e estivadores, no que exceder a indenização prevista na legislação trabalhista e excluindo passageiros, como tal entendidos aqueles que viajam com passagens vendidas, em embarcações licenciadas para transporte coletivo. Esta cobertura está sujeita a um limite de Cr\$ 100.000,00 por vítima e de Cr\$ 500.000,00 por acidente.

b) Danos a objetos fixos e flutuantes, exceto quando de propriedade ou posse do segurado.

c) Remoção de destroços, quando exigida por autoridades competentes.

d) Poluição, limitada a responsabilidade da seguradora a 20% do valor segurado, não podendo, ainda, ser superior ao correspondente, em cruzeiros, a US\$ 300.000,00.

5. Taxa:

0,275% a.a., podendo ser aplicado o desconto de frota previsto no subitem 7.3 do artigo 7º (Frotas) da Tarifa Cascos. Essa taxa poderá ser aumentada, a critério deste Instituto, sempre que os resultados dos seguros anteriores do segurado, relativos a essa cobertura, justificarem esse aumento.

6. Exclusão:

A Cobertura Complementar de Responsabilidade Civil fica expressamente excluída dos riscos cobertos pela "Cláusula de Riscos Portuários". Caso o segurado pretenda essa cobertura, poderá obtê-la separadamente, observadas as condições aci

CIRCULAR PRESI-070/75
CASCOS-015/75

ma, mediante pagamento do prêmio correspondente à taxa indicada no item 5.

Comunicamos-lhes, outrossim, que as condições ora estabelecidas vigoram para todos os seguros iniciados a partir de 01.11.75 e esclarecemos o seguinte:

1. A presente Circular revoga o disposto nas Circulares PRESI-091/74 Cascos-014/74, de 13.09.74 (subitens 202.1.7, alínea j e 203.2, alínea d) e PRESI-20/75 Cascos-003/75, de 08.04.75.

2. Todos os riscos de Responsabilidade Civil decorrente do uso de embarcações devem ser cobertos mediante emissão de apólice cascos, observadas as condições ora estabelecidas. Excetua-se, apenas, os seguintes riscos:

a) Relativos à carga transportada, para os quais deverá ser obtida cobertura no Ramo Transportes (Seguro de Responsabilidade Legal do Armador-Carga);


b) Relativos aos passageiros (definidos estes na forma estabelecida na alínea a do item 4 acima), cuja cobertura será concedida no Ramo Responsabilidade Civil Geral, ficando desse modo, revogadas as condições indicadas na Tabela nº 9 da Tarifa de Responsabilidade Civil da FENASEG, que vinham sendo adotadas a título precário.

3. Somente os navios de longo curso poderão obter cobertura de P & I no exterior, através de filiação aos Clubes especializados, mediante prévia autorização deste Instituto e observadas as disposições vigentes sobre o assunto.

4. A "Cobertura Complementar de Responsabilidade Civil" não poderá ser concedida isoladamente e sim como complemento da cobertura básica (nº 2 ou 3) a qual deverá ser alterada de modo a cobrir 4/4 de Responsabilidade Civil por Abalroação.

5. Na hipótese de o Limite de Responsabilidade da "Cobertura Complementar de Responsabilidade Civil" ser superior ao valor (casco e máquinas) da embarcação, na forma prevista no item 1 acima, o segurado poderá obter uma cobertura complementar de Responsabilidade Civil por Abalroação (4/4), até o limite da diferença entre o valor segurado e o valor (casco e máquinas) da embarcação, mediante pagamento de prêmio calculado com base numa taxa adicional que será indicada, em cada caso isolado, por este Instituto.

Saudações.


José Lopes de Oliveira
Presidente

Prbc. DETRE-859/74
NTM/PCC



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL
 AVENIDA MARECHAL CÂMARA, 171
 CAIXA POSTAL 1440 - 20.000 - END. TEL. NOROAS - RIO
 C.B.C. - 22.976.000 - F.A.S.L. - 07.4 - 20.261.00

RIO DE JANEIRO - GB

Em 23 de setembro de 1975

COMUNICADO DETRE-041/75
 TRANS-027/75

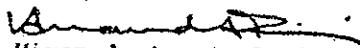
Ref.: Circular PRESI-041/75 - TRANS-015/75, de 11.06.75.
 Franquias dedutíveis obrigatórias em Seguros de
 Viagens Internacionais.

A fim de dirimir dúvidas de interpretação na aplicação das franquias dedutíveis obrigatórias previstas na Tabela de Taxas Mínimas para os Seguros de Viagens Internacionais, anexa à Circular em referência, esclarecemos que o termo EXTRAVIDIO, na nomenclatura do seguro, significa exclusivamente o desaparecimento com destino ignorado do objeto do seguro, quer de bens ou de volumes inteiros de mercadorias, constituídos indivisivelmente pelo conteúdo e sua respectiva embalagem, cuja falta é verificada na ocasião de sua descarga e comprovada por certidão da competente Administração do Armazém de Descarga, ou por atestado do Transportador confirmatório do fato. Nesse caso não cabe a aplicação de qualquer franquia, conforme item "b", das Condições Obrigatórias da referida Tabela.

As demais faltas, totais ou parciais, de conteúdo de volumes, conseqüentes de causas perfeitamente conhecidas, como roubo, derrame, vazamento, etc., bem como as faltas decorrentes de reensacamento de mercadorias e de perda de peso nos embarques a granel, não constituem extravio, evidentemente, e nesses casos de verão ser aplicadas obrigatoriamente as franquias previstas na Tabela.

Esclarecemos, outrossim, que as franquias dedutíveis são aplicadas sobre o total de cada embarque, considerando-se como um embarque o total dos bens ou mercadorias da mesma espécie carregadas em um mesmo local de início, no mesmo meio de transporte, na mesma viagem e destinadas a um mesmo segurado, em um mesmo local de descarga, conforme o seguinte exemplo em anexo.

Saudações.


 Hiram de Araujo Faria
 Chefe do Departamento Transportes,
 Cascos e Responsabilidade

COMUNICADO DETRE-041/75
TRANS-027/75

ANEXO

Seguro marítimo de V.I. - Cobertura All Risks, com franquia dedutível de 5% sobre o total de cada embarque:

a) Valor C&F segurado para 1280 pallets com 32000 sacos, com 800.000kg de polietileno a Cr\$ 6,00 o kg: Cr\$ 4.800.000,00

b) Mercadorias embarcadas no mesmo navio, no porto de Antuérpia, e destinadas a Santos:

Conhecimento nº 1:	128 pallets com	3200 sacos com	80.000kg
Conhecimento nº 2:	800 pallets com	20000 sacos com	500.000kg
Conhecimento nº 3:	352 pallets com	8800 sacos com	220.000kg
	<u>1280 pallets</u>	<u>32000 sacos</u>	<u>800.000kg</u>

c) Descarga no porto de Santos, conforme Vistória:
Volumes descarregados perfeitos: 729 pallets, com 18225 sacos, totalizando 455.625kg

Volumes avariados por água com reensacamento e depreciados em 54% 549 pallets, com 13725 sacos, totalizando 327.286kg

Falta atribuída a derrame 15.839kg
(sacos avariados e reensacados)

d) Cálculo da indenização:

Avarias por água:	327.286kg x 0,54:	176.734kg
Falta por derrame:	<u>15.839kg</u>
		192.573kg

Aplicação da franquia dedutível:

5% de 800.000kg:	<u>40.000kg</u>
Prejuízo a indenizar:	<u>152.573kg</u>

INDENIZAÇÃO DEVIDA:

152.573kg x Cr\$ 6,00: Cr\$ 915.438,00

MIM/ERM//



INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

PRESIDÊNCIA

RIO DE JANEIRO

CIRCULAR PRESI-072/75

Em 26 de setembro de 1975

CREIN-003/75

Ref.: Seguro de Garantia de Locação de
Imoveis - Condições Especiais


Comunicamos que este Instituto resolveu aprovar as Condições anexas, a serem adotadas, a título precário, "ad referendum" da SUSEP, pelas sociedades autorizadas a operar no ramo Crédito Interno, com as seguintes observações:

- 1 - as apólices deverão ser emitidas com as Condições Gerais de Quebra de Garantia - Circular CI-03/72;
- 2 - a percentagem de participação obrigatória do segurado em cada perda líquida definitiva, bem como a taxa de prêmio a ser cobrada, constarão das Condições Particulares da Apólice e serão fixadas após estudo tarifário das propostas e respectivos contratos de locação.

Saudações.



José Lopes de Oliveira
Presidente

 C/Anexo
Proc. GAB-P-65/75
DECRE
CM/rcpd

CIRCULAR PRESI-072/75
 CREIN-003/75

ANEXO

CONDIÇÕES ESPECIAIS DO SEGURO DE GARANTIA DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS

1 - OBJETO DO SEGURO E CARACTERIZAÇÃO DA INCAPACIDADE DE PAGAMENTO

1.1 -(a seguir denominada SEGURADORA), emite a presente apólice em nome de,locador de imóvel residencial (a seguir denominado SEGURADO).

1.2 -A Seguradora se obriga a indenizar o Segurado pelos prejuízos decorrentes da incapacidade de pagamento do locatário garantido.

1.3 -Considerar-se-á caracterizado o risco de incapacidade de pagamento coberto por esta apólice, em virtude do locatário ter deixado de pagar os aluguéis ou encargos devidos, na data em que se expirar o prazo para a purgação da mora, fixa do pelo juiz da ação de despejo movida pelo Segurado.

2 - INÍCIO DA COBERTURA

2.1 -A garantia dada por esta apólice terá início no momento em que o locatário, satisfeitas todas as exigências estabelecidas no contrato de locação e na presente apólice, entre na posse do imóvel locado ou receba os documentos que lhe permitam dele dispor.

2.2 -O contrato de locação deve ser previamente a provado pela Seguradora, fazendo parte integrante da apólice.

3 - RISCOS EXCLUÍDOS

3.1 -O presente seguro não responderá pelos prejuízos que se verificarem direta ou indiretamente em virtude de:

a) Pagamentos de aluguéis ou encargos discutidos ou impugnados pelo locatário por motivo de falta de cumprimento ou execução, pelo Segurado, das cláusulas e condições dos contratos de locação, bem como o pagamento de encargos que não sejam, por lei, de responsabilidade do locatário.

b) Locações efetuadas a estabelecimentos de saúde e de ensino, asilos e creches, sindicatos de classe, associações culturais, beneficentes, religiosas, desportivas e recreativas.

c) Contrato de locação cujo garantido não tenha o "nada consta" do Serviço de Proteção ao Inquilinato ou de outra empresa igualmente especializada em cadastro de locação de imóveis.

d) Falta de conservação do imóvel, bem como danos de qualquer natureza, ainda que incorridos ou provocados pelo locatário.

e) Desvalorização do imóvel por qualquer causa e de qualquer natureza.

f) Inexigibilidade dos aluguéis e encargos a que se refere esta apólice quando causada por leis ou decretos que impeçam o uso das ações próprias à sua cobrança, reduzam ou excluam as garantias.

g) Locação realizada com a inobservância de quaisquer princípios estabelecidos por leis, decretos, portarias ou normas emanadas das autoridades competentes.

h) Casos de incapacidade de pagamento consequentes de terremotos, tremores de terra, erupção vulcânica, tufão, furacão, tornado, ciclone e outras convulsões da natureza, bem como de estado de guerra, invasão ou qualquer ato de hostilidade por inimigo estrangeiro (tenha havido ou não declaração de guerra), guerra civil e outras agitações interiores (revolução, insurreição, rebelião, motim, sedição a mão armada ou não, poder militar, usurpado ou usurpante, greves gerais,

"lock-out", assim como o exercício de qualquer ato público para reprimir ou defender de algum dos seguintes feitos: confiscação, sequestro, destruição ou danos aos bens, por ordem de qualquer governo ou autoridade pública.

i) Casos de incapacidade de pagamento causados por, resultantes de ou para os quais tenham contribuído radiações ionizantes, quaisquer contaminações por radioatividades e efeitos primários e secundários da combustão de quaisquer materiais nucleares.

3.2 - Quando por força de lei ou decreto forem postergados os vencimentos ou modificados a forma e o prazo com vencimentos originalmente para o pagamento de alugueis ou encargos, fica desde já acordado, para efeito deste seguro, que os prazos de vencimento passarão a ser aqueles que tais leis ou decretos venham a estabelecer.

3.3 - Não se aplica o disposto no item anterior à prorrogação da locação por força de lei ou decreto.

3.4 - Qualquer prorrogação da locação, ainda que por força de lei ou decreto, só estará coberta por este seguro, a critério da Seguradora, mediante emissão de nova apólice e pagamento do respectivo prêmio.

4 - CONDIÇÕES DO CONTRATO DE LOCAÇÃO

4.1 - Obriga-se o Segurado a não efetuar contrato de locação por prazo superior a 5 anos, salvo expressa concordância da Seguradora.

4.2 - O Segurado assume toda e qualquer responsabilidade para que o contrato de locação se opere em perfeita forma e vigência legais.

4.3 - É vedado ao Segurado, sem prévia e expressa anuência da Seguradora, enquanto perdurar a cobertura desta apólice, efetuar qualquer alteração no contrato de locação.

5 - PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

O Segurado participará com...% (.....por cento) do total do prejuízo causado pelo locatário garantido.

6 - OUTROS SEGUROS

É vedado ao Segurado efetuar outros seguros de Quebra de Garantia de Crédito para garantir as obrigações seguradas por esta apólice, bem como obter de quaisquer pessoas ou instituições garantia da co-participação estipulada na cláusula 5 destas Condições Especiais.

7 - LIMITE DE RESPONSABILIDADE

O limite máximo de responsabilidade da Seguradora para a dívida do locatário corresponde a 12 (doze) vezes a importância do aluguel e encargos mensais vigentes contratualmente quando da caracterização da incapacidade de pagamento referida na cláusula 19 destas Condições Especiais.

8 - DECLARAÇÕES INEXATAS

8.1 - O Segurado deve declarar de modo exato e completo todas as circunstâncias de seu conhecimento que possam influir na avaliação do risco, inclusive toda e qualquer alteração que vier a ocorrer durante a vigência deste contrato.

8.2 - O Segurado se obriga a facilitar a Seguradora por todos os meios ao seu alcance, as verificações que se fizerem necessárias ao controle das informações que prestar à mesma.

8.3 - Toda inexatidão nas declarações, suscetível de induzir a erro a Seguradora, quanto à extensão dos riscos, acarretará a supressão da cobertura, salvo se o Segurado provar justa causa da inexatidão.

8.4 -Nos casos de supressão de garantia previstos nesta cláusula, o prêmio recebido ou exigível permanecerá de propriedade da Seguradora.

9 - AGRAVAÇÃO DO RISCO

9.1 -O Segurado deverá comunicar à Seguradora todas as informações desfavoráveis que chegarem ao seu conhecimento sobre o locatário e, de um modo geral, qualquer fato que possa agravar os riscos aceitos pela Seguradora.

9.2 -O Segurado deverá avisar à Seguradora, dentro de 24 horas seguintes da expedição de qualquer aviso ou notificação ao locatário, de sua intenção de executar o contrato por motivo de falta de pagamento de aluguéis ou encargos.

9.3 -O Segurado executará o contrato, por motivo de falta de pagamento de aluguéis ou encargos, até 60 (sessenta dias) após o vencimento do primeiro aluguel não pago.

9.4 -O Segurado deve levar ao conhecimento da Seguradora toda falta ou atraso do locatário, dentro de 15 (quinze) dias da data em que o fato chegar ao seu conhecimento, devendo, porém, tal comunicação não ultrapassar ao 60º (sexagésimo) dia após o vencimento da obrigação.

10- TAXAS

As taxas para o presente seguro serão estabelecidas nas Condições Particulares da apólice.

11- PAGAMENTO DO PRÊMIO

11.1-O pagamento do prêmio, bem como as penalidades decorrentes do não pagamento, será efetuado pelo garantido de acordo com as disposições vigentes sobre a matéria, não sendo admitido, sob qualquer hipótese, o não pagamento de prêmio a título de ressarcimento de sinistro pendente.

11.2-O prêmio é sempre devido integralmente à Seguradora para todo o prazo de locação, embora, por qualquer causa, venha o contrato a ser rescindido ou denunciado antes do seu vencimento.

12- EXPECTATIVA DE SINISTRO

12.1-No caso de cessação de pagamento, por parte do locatário, o Segurado se obriga a tomar todas as providências no sentido de preservar seus direitos, bem como a eficácia das garantias eventualmente existentes, dando, de tudo, imediata ciência a Seguradora.

12.2-O Segurado deve observar as disposições cabíveis constantes da cláusula 9ª e notificar, imediatamente à Seguradora no caso de início de qualquer medida judicial contra o locatário.

12.3-O Segurado se obriga, a menos que tenha sido expressamente dispensado pela Seguradora, mas sempre mantendo a Seguradora informada, a requerer as ações judiciais, cabíveis contra o locatário e eventuais coobrigados, para exigir o pagamento dos aluguéis ou encargos vencidos e não pagos.

12.4-O Segurado se obriga, sob pena de perder todo o direito a qualquer indenização, a providenciar e executar todas as medidas necessárias a fim de reduzir o mais possível a perda líquida definitiva, de que dará imediata ciência à Seguradora, podendo receber da mesma, a título de adiantamento, 80% (oitenta por cento) das despesas judiciais ou extra-judiciais, efetivamente realizadas e devidamente comprovadas.

12.5-Honorários advocatícios deverão, porém, ser prévia e expressamente aprovados pela Seguradora.

13- SINISTROS

13.1-Sobrevindo o sinistro, isto é, a caracterização da incapacidade de pagamento do locatário, nos termos da cláusula 19 destas Condições Especiais, o Segurado é obrigado a notificá-lo imediatamente à Seguradora e, o mais tarde, até 5 (cinco) dias após a data em que dele tiver conhecimento.

13.2-O Segurado deverá manter a Seguradora a par do andamento das ações judiciais existentes e seguir suas eventuais instruções.

13.3-Uma vez notificado o sinistro, o Segurado se habilitará com a documentação que justifique seus direitos ao recebimento da indenização. Esta documentação deverá ser enviada à Seguradora assim que o Segurado a obtiver.

13.4-O Segurado assume a obrigação de observar as determinações e prazos fixados pela Seguradora, para o bom andamento das ações existentes, sob pena de perder o direito ao recebimento de qualquer indenização.

13.5-As despesas judiciais ou extra-judiciais relativas à regulação dos sinistros, ficam a cargo do Segurado, respeitado o disposto nos itens 12.4 e 12.5 da cláusula 129 destas Condições Especiais, entendendo-se, entretanto, que tais despesas serão somadas ao montante dos aluguéis ou encargos vencidos e não pagos.

13.6-Qualquer decisão relativa a sinistro, que implique em compromisso para a Seguradora, só poderá ser tomada pelo Segurado com a prévia aquiescência da mesma Seguradora.

14- PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO

14.1-Respeitada a percentagem de participação obrigatória do Segurado nos prejuízos, prevista na cláusula 59, e até o limite de responsabilidade estabelecido na cláusula 79, o pagamento dos aluguéis e encargos em atraso deverá ser feito ao Segurado, pela Seguradora, imediatamente após o transcurso do prazo fixado pelo juiz para a purgação do contrato; os pagamentos subsequentes serão mensais, até a desocupação efetiva do imóvel ou o termo final do contrato de locação.

14.2-O Segurado terá, também, o direito de receber, na forma prevista nessas Condições Especiais, as importâncias correspondentes às despesas judiciais ou extra-judiciais e efetuadas, deduzidos quaisquer valores auferidos pelo mesmo Segurado, por depósito ou fiança que, eventualmente, garantam a locação.

14.3-Apurado o prejuízo final, o Segurado se obriga a devolver à Seguradora qualquer excesso de pagamento efetuado.

14.4-Quaisquer recuperações sobrevindas após o pagamento da indenização serão rateadas entre Segurado e Seguradora, na proporção das frações garantidas e não garantidas do prejuízo, quer o montante das referidas recuperações seja igual, inferior ou superior ao prejuízo.

14.5-Obriga-se o Segurado a remeter todos os documentos exigidos pela Seguradora para que fique comprovado o direito à indenização.

15- SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

15.1-Efetuada o pagamento total da indenização ao

Segurado, a Seguradora ficará sub-rogada para exercer pelo Segurado todos os direitos sobre a dívida garantidas, no todo ou em parte, por este contrato, podendo agir com a finalidade de recuperar as dívidas não pagas.

15.2-0 Segurado se obriga, quando solicitado, a entregar à Seguradora todos os títulos e documentos necessários ao exercício dos direitos previstos nesta cláusula.

16- CESSÃO DE DIREITOS

O direito à indenização resultante da presente apólice poderá ser cedido total ou parcialmente pelo Segurado, notificando, porém, a Seguradora.

17- VIGÊNCIA DO SEGURO E SEU CANCELAMENTO

17.1-A presente apólice vigora pelo prazo de um ano.

17.2-0 presente seguro poderá ser cancelado durante a sua vigência, mediante acordo entre a Seguradora e o Segurado.

18- REVOGAÇÃO

Sempre que estas Condições Especiais contrariarem as Condições Gerais da apólice, prevalecerá o estabelecido nestas Condições Especiais.

MMW/JCS

MMW
18



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

AVENIDA MARECHAL CÂMARA, 171
CAIXA POSTAL 1440 - 20-00 - END. TEL. HERAS - RIO
C.G.C. - 22.378.000 - P.R.R.1. - 024 - 90.281.00

RIO DE JANEIRO - GB
Em 29 de Setembro de 1975

COMUNICADO DETRE-042/75
TRANS-028/75

Ref.: Prazo de apresentação à Seguradora de
Averbação Simplificada

Comunicamos-lhes que este Instituto aprovou, "ad referendum" da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), a alteração do prazo de entrega de averbação simplificada para seguros de transportes terrestres de mercadorias, previsto no item 1 da Cláusula anexa a circular SUSEP 35/74, que poderá ser fixa do quinzenalmente ou mensalmente, à opção da Seguradora.

Saudações.

Hiram de Araujo Faria
Chefe do Departamento Transportes,
Casco e Responsabilidade

Proc.: 8336/72

MTM/AFD.

PREVIDÊNCIA SOCIAL

Legislação

Orientação de Serviço n.º SAF-299.82, de 15 de agosto de 1975

Assunto:
Inscrição dos contribuintes Individuais; recolhimento, registro e controle das respectivas contribuições.

O SECRETÁRIO DE ARRECAÇÃO E FISCALIZAÇÃO e o DIRETOR FINANCEIRO, no uso das atribuições contidas no inciso V do artigo 110 do Regimento Interno do INPS e na forma das determinações da Resolução n.º INPS-299.20, de 15-08-75,

RESOLVEM:

1 — Estabelecer nova sistemática para a inscrição dos contribuintes individuais (trabalhadores autônomos, segurados empregadores, segurados facultativos e contribuintes em dobro) e para o recolhimento, registro e controle das respectivas contribuições.

2 — Instituir os formulários:

a) "Documento de Inscrição de Contribuinte Individual/Comprovante de Inscrição de Contribuinte Individual", modelo SAF-141 (Anexo I);

b) "Carnê para Recolhimento de Contribuições Individuais", modelo SAF-140 (Anexo II);

c) "Recibo de Pagamento a Autônomo-RPA", modelo SAF-142 (Anexo III);

d) "Comprovante de Contribuição de Segurado Empregador-CCSE", modelo SAF-143 (Anexo IV);

e) "Requisição de Documentos/Atualização de Cadastro", modelo SAF-144 (Anexo V).

2.1 — O "Recibo de Pagamento a Autônomo-RPA" e o "Comprovante de Contribuição de Segurado Empregador-CCSE" serão adquiridos nos estabelecimentos especializados.

3 — Aprovar a Tabela de Profissões e Códigos que constitui o Anexo VI desta ODS.

4 — Estabelecer que mediante ajustes com o INPS, a Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social — DATAPREV, promova a manutenção do Cadastro Eletrônico de Contribuintes Individuais-CECI.

I — DA INSCRIÇÃO

5 — A inscrição dos contribuintes individuais será efetuada pela rede bancária integrante do sistema arrecador do INPS, com o preenchimento do "Documento de Inscrição de

Contribuinte Individual/Comprovante de Inscrição de Contribuinte Individual — modelo SAF-141, em duas vias, conforme instruções contidas no Anexo I da presente ODS.

5.1 — No ato da inscrição o segurado deverá apresentar, na agência bancária de sua escolha, documento de identidade e o Cartão de Identificação do Contribuinte do Ministério da Fazenda — Cadastro de Pessoas Físicas — CPF.

5.11 — O segurado empregador apresentará, ainda, o cartão do Cadastro Geral de Contribuintes — CGC de sua empresa.

5.111 — Quando empregador em mais de uma empresa, o segurado apresentará os cartões do CGC de todas elas.

5.2 — Os contribuintes individuais, inscritos pelo sistema anterior, deverão renovar suas inscrições na agência bancária de sua preferência, apresentando, também, seu Certificado de Inscrição-CI.

5.3 — O banco entregará ao interessado, no ato da inscrição, as 3 (duas) vias do Comprovante de Inscrição de Contribuinte Individual e o Carnê para Recolhimento de Contribuições Individuais.

5.31 — No verso das 3 (duas) vias do Comprovante de Inscrição será aposto o carimbo da agência bancária emissora.

5.32 — Na hipótese do subitem 5.111, o banco entregará ao interessado tantos carnês quantos forem os CGC apresentados, correspondentes às empresas pelas quais estará contribuindo.

5.4 — O fornecimento do carnê será precedido do preenchimento do "Comprovante de Entrega de Carnê" (1.ª folha do carnê), cujas partes destacáveis serão retiradas para controle.

5.5 — Quando houver tempo de atividade anterior à data da inscrição, o contribuinte, de posse do Comprovante de Inscrição e do carnê, deverá dirigir-se ao INPS para regularização do período anterior, na forma das instruções vigentes.

5.6 — Inexistindo, na localidade, estabelecimento bancário integrante do sistema arrecador do INPS, a agência jurisdicionante, do Instituto, adotará as providências necessárias à inscrição do contribuinte individual e os demais procedimentos indicados neste ato.

6 — A agência bancária onde houver sido efetuada a inscrição do contribuinte individual, será considerada seu domicílio bancário, facultado o recolhimento das contribuições e a obtenção de novos carnês em qualquer agência bancária integrante do sistema arrecador do INPS.

II — DO RECOLHIMENTO

7 — A partir da inclusão do contribuinte individual no "CECI", os recolhimentos respectivos só poderão ser efetuados por intermédio do carnê ora instituído mesmo em se tratando de contribuições em atraso, hipótese em que será preenchida 1 (uma) folha do carnê para cada competência.

7.1 — O recolhimento das contribuições será feito até o último dia do mês seguinte ao da respectiva competência de preferência no domicílio bancário do contribuinte.

7.11 — As contribuições recolhidas fora do prazo ficam sujeitas aos acréscimos legais previstos na legislação em vigor.

8 — Quando o segurado exercer atividade como empregador em mais de uma empresa, o salário-base, para efeito de contribuição será rateado proporcionalmente à remuneração percebida em cada empresa.

8.1 — A comprovação, pela empresa, do recolhimento da contribuição de segurado empregador será feita mediante a apresentação do Comprovante de Contribuição de Segurado Empregador-CCSE, modelo SAF-143 (Anexo IV), sendo que, na hipótese do item 8, a cada carnê corresponderá 1 (um) CCSE, por competência.

8.11 — O CCSE será apresentado ao banco juntamente com o carnê, e será autenticado por aposição de rubrica, constituindo-se no comprovante contábil da empresa.

8.2 — Quando se tratar de empregador vinculado a empresa que tenha feito opção pelo domicílio bancário instituído pela Portaria n.º MPAS-17, de 6 de agosto de 1974, sua contribuição será, obrigatoriamente, recolhida na agência bancária escolhida pela empresa.

III — DO ENCAMINHAMENTO DE COMPROVANTES

9 — A agência bancária encaminhará ao INPS os documentos relativos aos contribuintes individuais, através da "Guia de Encaminhamento de Comprovantes de Arrecadação-GEA" de emissão normal, capeado pelo "Discriminativo de Comprovantes da GEA-DC-GEA" correspondente ao código 06 da tabela impressa no mesmo, na conformidade das disposições em vigor.

9.1 — A Requisição de Documentos/Atualização de Cadastro, modelo SAF-144, será encaminhada com os demais documentos, devendo sua quantidade ser indicada no campo "OBSERVAÇÕES" do Discriminativo de Comprovantes da GEA-DC-GEA.

9.2 — Quando a inscrição do contribuinte individual for efetuada em Agência do Instituto, os documentos destinados ao INPS (1as vias) serão encaminhados ao setor financeiro para inclusão em DC-GEA, permanecendo

as 2as vias na própria Agência.

IV — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10 — O trabalhador autônomo que prestar serviços a uma ou mais empresas deverá preencher o "Recibo de Pagamento a Autônomo-RPA", modelo SAF-142 (Anexo III).

11 — Quando ocorrer extravio do Comprovante de Inscrição de Contribuinte Individual, do Carnê para Recolhimento de Contribuições Individuais ou houver necessidade de atualização de dados cadastrais, deverá ser utilizado o formulário Requisição de Documentos/Atualização de Cadastro, modelo SAF-144.

11.1 — Para possibilitar o atendimento das requisições de comprovantes de inscrição, os bancos e as agências do INPS serão supridos do formulário SAF-141, com o campo destinado ao número de inscrição em branco.

12 — Esgotado o carnê, será fornecido novo talão, por qualquer agência bancária integrante do sistema arrecadador do INPS, mediante apresentação do comprovante de inscrição e do carnê anterior.

13 — Ficam suprimidos os formulários "Requerimento para Inscrição de Trabalhador Autônomo-RTA" (SAF-110), "Certificado de Inscrição-CI" (SAF-111) e "Ficha-Cadastro de Inscrição de Segurados-FIS" (SAF-112).

14 — A implantação do sistema de que trata o presente ato será precedida de treinamento, cujas diretrizes serão fixadas, conjuntamente, pela Secretaria de Arrecadação e Fiscalização e Diretoria Financeira.

14.1 — O treinamento abrangerá o INPS e a rede bancária integrante do sistema arrecadador do INPS, devendo estar concluído em 30 de setembro de 1975.

14.2 — As atividades de cadastramento e recadastramento dos contribuintes individuais terão início em 1.º de outubro de 1975.

15 — A partir de 1.º de janeiro de 1976, observado o disposto no item 7 desta ODS, ficará em desuso a "Guia de Recolhimento-GR-2" (SAF-136), não mais sendo permitida sua aceitação pela rede arrecadadora.

16 — A presente ODS entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LINEO EMILIO KLUPPEL
Secretário de Arrecadação e Fiscalização

ORLANDO GONÇALVES
Diretor-Financeiro-Respondendo

VISTO:

JOAO NEPOMUCENO DE MENEZES AUTEAN
Secretário de Seguros Sociais

Extraído do Boletim de Serviço do INPS - (BS/DG — 160, de 25-8-75).

Explicações sobre seguro de transporte

Realizou-se no dia primeiro, no auditório da Delegacia de São Paulo do Instituto de Resseguros do Brasil, a reunião de debates sobre Seguros de Transportes de bens e mercadorias, em viagens internacionais, promovida pela Delegacia, associada ao Sindicato das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização no Estado de São Paulo.

A assistência, superlotando o auditório, surpreendeu os próprios promotores, revelando o interesse sobre a matéria.

Não apenas técnicos do ramo de Seguros Transportes, funcionários das Seguradoras, diretamente envolvidos na Carteira e Corretores especializados, mas ainda Diretores, Despachantes e Comissários de Avarias, encontravam-se entre os presentes, além de clientes — importadores e exportadores — na qualidade de Segurados e representantes de suas Associações de Classe.

O Presidente do Sindicato das Empresas Seguradoras de São Paulo, Dr. Seraphim Raphael Chagas Góes, abrindo os trabalhos, explicou os objetivos da reunião e as razões do interesse despertado, decorrentes do desenvolvimento tomado por esses seguros, principalmente após a Resolução C.N.S.P. n.º 3/71, do Conselho Nacional de Seguros, de 18/01/71, a qual tornou obrigatória a realização no País dos seguros de Transportes de bens e mercadorias importadas, no caso de serem seguradas.

Góes revelou que o Instituto de Resseguros do Brasil autorizou a sua Delegacia de São Paulo a instalar em Santos um Escritório, o qual encontra-se já em vias de abertura, em trabalho conjunto com representantes das Seguradoras.

Tal medida, confirmada pelo Dr. Aristeu Siqueira Silva — Chefe do Departamento de Riscos e Sinistros do I.R.B., demonstra a intenção do Instituto em colaborar ativamente

nas providências que estão sendo encetadas pelo governo, em nível inter-ministerial, no sentido de cuidar da defesa, desembaraço e segurança das mercadorias no Porto de Santos, considerandas de interesse nacional. E de se esperar que resulte uma melhoria sensível da situação em futuro próximo, refletindo-se concomitantemente em melhoria também das taxas dos seguros.

O Dr. Aristeu Siqueira Silva, coordenando os debates, cedeu a palavra ao Sr. Edson Jerônimo, da Federação Nacional de Seguros (Fanaseg) e Professor da "Funenseg" no Rio de Janeiro, o qual, após historiar as diversas Circulares editadas pelo I.R.B. nestes últimos doze meses, colocando em vigência as Cláusulas que alteraram profundamente as condições e taxas dos seguros de Transportes-Viagens Internacionais, destacou principalmente os aspectos a seguir resumidos.

DEFINIÇÃO DO

INTERESSE SEGURADO

Poderão ser segurados, além dos valores de custo da mercadoria (F.O.B.) e do frete, mais 10% sobre a soma dos dois, para cobrir despesas incidentais, com telegramas, fechamento de câmbio, administrativas, diretamente relacionadas com a importação.

LUCROS ESPERADOS

A tendência é a de não se considerar mais essa Cláusula como se referindo a "Lucros Esperados", mas como a uma verba destinada a cobrir parcela de despesas administrativas gerais — "overhad", sendo restringida a 10%, com o fim de evitar especulações.

IMPOSTOS (IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO E IMPOSTO SOBRE PRODUTOS

INDUSTRIALIZADOS) (I. E. I.P.I.)

O risco existe apenas no percurso complementar — daí o desconto de 40% nas taxas. Com a Vistoria Oficial, o res-

ponsável arcará com o imposto, a não ser por caso fortuito, quando, a Fazenda abre mão e ninguém paga o imposto. No caso de incêndio nos armazéns das Docas, a responsabilidade será do seguro, como se tivesse ocorrido após o desembaraço.

IMPOSTOS ORIUNDOS DE LEGISLAÇÃO ESTADUAL

Está sendo estudada a possibilidade de sua inclusão, desde que possa ser comprovado o interesse segurável.

CLAUSULA DE MAQUINAS

A depreciação decorrente de reparos não é da responsabilidade do seguro.

CONVENÇÃO DE VARSOVIA

A exigência do valor declarado nos Conhecimentos de Embarques Aéreos decorre da limitação de responsabilidade do Transportador, conforme essa Convenção, a cerca de vinte dólares por quilo, atualmente. Geralmente, o exportador, para pagar melhor frete, não declara valor nos Conhecimentos. O Seguro importador se aceitar essa norma, para não ser prejudicado em eventual indenização de prejuízo por sinistros, deverá fazer a necessária declaração a Seguradora e pagar uma taxa adicional de 1%, conforme a respectiva Cláusula.

CLAUSULA ESPECIAL

DE AVERBAÇÕES

Principalmente pelo fato do Segurado não ter conhecimento dos embarques no exterior com a necessária antecedência, e não poder calcular com precisão os valores a segurar, admitia-se a averbação provisória. No entanto, a sua substituição pela averbação definitiva era feita com dificuldades e irregularidades foram observadas muitas vezes. Daí a Circular PRE-102, do I.R.B., que instituiu a "Cláusula Especial", obrigando o seguro de todos os embarques, a existência de uma única apólice e a cobrança do prêmio depósito de 20%, com a oficialização da averbação provisória.



TRANSPORTE. A mesa que dirigiu os trabalhos do Painel sobre seguro de transportes, no auditório do IRB

CLAUSULA DE PAGAMENTO

Decorreu principalmente do fato de que o período do risco é na maioria dos embarques inferior ao prazo de vencimento do seguro.

MODIFICAÇÃO DOS CRITERIOS TARIFARIOS

A expansão do ramo Transportes após a obrigatoriedade do seguro no País, surpreendendo as Seguradoras, o agravamento da sinistralidade, os problemas portuários, entre outras, foram as principais causas da nova "Tabela de Taxas", editada pelo I.R.B., com a majoração das taxas e franquias, a qual provocou resistência por parte dos usuários. A política do Governo, de substituição das importações, não somente na área de bens de capital, como na de serviços, entre os quais inclui-se o seguro, visou a poupança de divisas, quando impediu a sua realização no exterior. Assim, mesmo que se paguem taxas mais altas aqui, estaremos poupanço divisas. É de se esperar, porém, que com as medidas em andamento, de desenvolvimento estrutural das — SEGURADORAS — I.R.B. — COMISSARIOS DE AVARIAS — se obtenta a horizontalização do mercado e um futuro reajustamento para menor dessas taxas. O I.R.B. adotará, também, uma nova sistemática para os processos de revisão de taxas (Tarifação Especial), para apólices cujos resultados justifiquem uma melhoria das mesmas.

FRANQUIAS

A sua generalização à quase totalidade dos itens de Tabela, procurou evitar majoração ainda mais altas das taxas. Além disso, simplifica a regulação dos sinistros e acelera o desembaraço das mercadorias, pois o importador, nos casos de prejuízos abaixo de franquia, sabendo que nada terá a reclamar do seguro, processará a sua rápida resolução. Diminuirá, ainda, o coeficiente sinistro/prêmio das apólices e conscientizará o importador a exigir dos fabricantes-exportadores a melhoria das embalagens, pois a maioria das avarias deve-se a impropriedade ou insuficiência das mesmas, ocasionando o desperdício de divisas com a sua reimportação.

TAXAS PARA OS EMBARQUES DE EXPORTAÇÃO

Acham-se desvinculadas da Tabela, a qual se refere aos seguros de importação. As Seguradoras deverão solicitá-las ao I.R.B., com a remessa ao mesmo do respectivo for-

mulário (P.T.V.I.), contendo a experiência do seguro.

Terminada a exposição, o Coordenador, Dr. Aristeu, transitou a palavra ao Sr. Júlio Esteves González, também da Federação Nacional de Seguros (Fenaseg), o qual passou a abordar o importante tema das VISTORIAS, relacionado com a discutida "Cláusula Especial de Vistorias para Seguros de Importação" (Circular Presi-114/74), cujos destaques principais são focalizados em seguida.

PRAZO DE CINCO DIAS PARA A REALIZAÇÃO DAS VISTORIAS

Por infelicidade na redação da "Cláusula", este ponto tem sido objeto de controversas interpretações. Não é exigido que a "Vistoria Oficial" seja efetuada dentro desse prazo. A intenção é a de que, descarregada a mercadoria com indícios de faltas e/ou avarias, uma imediata vistoria "administrativa" seja feita, com a apresentação do competente Protesto aos Armadores, conforme determina o Art. 756 do Código de Processo Civil, dentro dos cinco dias. Essa vistoria deverá ser feita com a convocação e presença do representante do navio e assistência do Comissário de Avarias da Seguradora, para constatação dos danos. Ela é de interesse também do Armador e por ele tem sido bem aceita no Rio de Janeiro, pois, evitando a Vistoria Oficial, não estará ele sujeito à multa de 50% sobre os Direitos a que se veria obrigado por esta. Na oportunidade, serão separados os lotes, estudada a franquia, tomadas medidas para preservação da carga e providências junto às autoridades, concluindo-se pela conveniência ou não de ser requerida a "Vistoria Oficial", a qual poderá ser dispensada pela Seguradora.

Com base nessa vistoria administrativa, o Comissário de Avarias poderá emitir o seu Certificado, o qual será assinado pelo representante do Armador, e a Seguradora proceder ao imediato pagamento da indenização. A Vistoria Oficial poderá ser requerida até o momento do desembaraço da mercadoria, não tendo assim, prazo marcado e, independente da vistoria administrativa, o importador poderá ter interesse em requerê-la, posteriormente aquela.

Outro momento de muita importância é o da entrega da mercadoria ao recebedor, pelas Docas, o qual deve ser assistido pelo Comissário de Avarias, para a indispensável conferência e reclamação à mesma, no caso de se veri-

carem faltas e/ou danos ocorrido durante o período de Armazenagem ou agravamento dos anteriormente constatados.

Em todo esse processo, desde o momento da descarga do navio, é importante o papel que deve desempenhar o Comissário de Avarias da Seguradora e uma oportunidade desta ampliar a sua faixa de prestação de serviços ou de assistência aos seus segurados. Nenhuma medida deverá ser tomada pelo segurado ou seus prepostos, sem a assistência da Seguradora, diretamente ou através de seu Comissário de Avarias.

O Dr. Aristeu, respondendo à pergunta do Dr. Paulo Leão Moura Jr., da Federação e Centro do Comércio do Estado de São Paulo, sobre as razões de não terem sido os usuários convidados a participar dos estudos para as alterações processadas pelo I.R.B. e diálogo a respeito, esclareceu que por se tratar de assunto técnico, apenas as Seguradoras, através da "Fenaseg", colaboraram com o Instituto. Informou que muitas cartas foram recebidas e que dentro de prazo razoável serão feitas revisões, levando em conta as experiências obtidas e as sugestões recebidas dos importadores, às quais será dada a maior atenção.

Em aditamento, o Dr. Góes informou que as Portas do Sindicato das Empresas de Seguros encontram-se abertas aos interessados, e que o mesmo terá o maior prazer em ser o porta voz de suas manifestações a respeito do assunto.

Reproduzimos a seguir algumas das perguntas formuladas e respostas dadas pelos diversos membros da mesa.

P. — O Termo das Docas é documento suficiente para que a Seguradora processe o pagamento da indenização devida por extravio de volume?

R. — Não só é suficiente, como até recomendável, por proporcionar maior rapidez no processo de ressarcimento por parte da Seguradora contra o navio, esclareceu o Dr. Aristeu.

P. — Se o Segurado ainda não dispuser da documentação de embarque, como agir dentro do prazo de 5 dias?

R. — O Protesto formal ao navio independe dessa documentação. O importante é fazê-lo dentro desse prazo, chamando imediatamente o Comissário de Avarias da Seguradora. Aliás é recomendável a manutenção do serviço de assistência à descarga, através dos Comissários de Avarias, aos quais devem ser enviadas previamente pelas Seguradoras cópias das averbações.

P. — Nos embarques aéreos, a limitação dos valores previsto nos Conhecimentos, com base na "Convenção de Varsóvia", se estende ao Administrador do Aeroporto?

R. — Não. É uma Cláusula do Conhecimento Aéreo de Embarque.

P. — O desconto concedido nas taxas, de 40%, para cobertura dos Direitos Aduaneiros, é aplicável ao adicional de 1% a que se refere a "Cláusula Especial de Embarques Aéreos sem Valor Declarado"?

R. — Não.

P. — Nos casos de remoção de carga para Recinto Alfandegado, em que a mesma é retirada das Docas sem realização da vistoria e a avaria só é notada quando da chegada da mesma ao Recinto, como proceder?

R. — O Recinto Alfandegado é considerado extensão da área portuária. O prazo de 5 dias é contado a partir da data da chegada da carga ao referido Recinto.

P. — Nos casos de exportação em que a Carta de Crédito exige a cobertura do valor C.I.F. mais 10%, como agir?

R. — O seguro de exportação não está regulamentado. A sistemática das Cláusulas adotadas se refere exclusivamente aos seguros de importação, não abrangendo os de exportação, os quais estão sujeitos à prática do seguro e do comércio internacionais, a suas Cláusulas de praxes. Tem que haver liberalidade muito grande nesses seguros, pela necessidade de conquistar-se mercados, explicou o Dr. Aristeu, acrescentando ainda que as taxas para os seguros de exportação devem ser competitivas e que o I.R.B. estudará atentamente as taxas que forem pedidas e sugeridas pelas Companhias, através dos P.T.V.I., em cada caso, enquanto não houver experiência necessária para a adoção de uma Tarifa.

P. — Poderá o seguro de exportação incluir o valor C.I.F. mais 25%? E "Lucros/Esperados"?

R. — Sim, conforme já respondido e sem limitações dos "Lucros Esperados".

P. — Poderá ser feito um seguro complementar ao de exportação sobre o valor dos incentivos que teriam de ser repostos no caso de não realizada a exportação?

R. — Acha o Dr. Aristeu que sim, dependendo do fornecimento de detalhes.

P. — Poderá ser feito um seguro complementar ao de exportação sobre o valor dos incentivos que teriam de ser repostos no caso de não realizada a exportação?

R. — Acha o Dr. Aristeu que sim, dependendo do forneci-

mento de detalhes.

P. — Como efetuar a vistoria nos 5 dias?

R. — Necessariamente, ela não terá que ser feita dentro desse prazo, mas sim o Protesto e o respectivos contatos entre o Comissário de Avarias e os Consignatários. O Escritório do I.R.B. em Santos foi criado também para equacionar as dificuldades com a Cia. Docas de Santos, sendo que o Presidente desta recebeu com simpatia a colaboração do Instituto e todos os obstáculos serão removidos, inclusive os relativos à presença dos Comissários de Avarias na área portuária. O I.R.B. promoverá, igualmente, cursos de aperfeiçoamento para os Comissários de Avarias e o Escritório de Santos estará à disposição dos mesmos. É fundamental que haja um diálogo permanente entre a Seguradora, Comissária de Avarias, Despachante, etc., devendo prevalecer sempre o bom senso para a solução das pendências.

P. — Como ressarcir-se de outros prejuízos verificados depois da vistoria e antes da reirada das Docas?

R. — É outro ponto que está sendo estudado, já ventilado com a direção da C.D.S. A Seguradora terá que fornecer um Laudo suplementar de vistoria ao Segurado. Para solução desses assuntos, o Escritório do I.R.B. terá que promover o entrosamento do Comissário de Avarias com a C.D.S.

P. — E quanto à "Cláusula Especial de Vistorias"?

R. — O I.R.B. editará uma Circular esclarecendo a sua redação.

P. — Essa verba é para cobertura das despesas a serem seguradas?

R. — Essa verba é para cobertura das despesas com a importação, isto é, anteriores à mesma, como cambiais e outras, sem comprovação, tendo sido considerada razoável para compensação dessas despesas. No Mercado externo, raramente eram segurados mais de 10%. As despesas posteriores ao embarque, como portuárias, não podem ser incluídas no seguro, pois em caso de sinistro, os aportadores não as terão feito, não havendo assim o que ressarcir.

P. — O pagamento da indenização por prejuízo referente a uma averbação fica sujeito ao pagamento da respectiva Fatura, caso o vencimento do prazo de pagamento desta ainda não tenha ocorrido, ou a mesma ainda não tenha sido emitida?

R. — Não.

P. — Se ocorrer o caso da não entrega de uma averbação provisória à Companhia?

R. — Se houve boa fé, depen-

dendo do comportamento normal do Segurado, o caso merece uma análise especial.

P. — Qual a razão da nova "Tabela de Taxas" não ter seguido o critério da "Publicação 84", observada a nomenclatura da "Tarifa Aduaneira do Brasil"?

R. — Devido às constantes alterações que a T.A.B. sofre e pelo fato de que se trata ainda de uma "Tabela", não em caráter definitivo, pois vai ser elaborada realmente uma "Tarifa", com feição melhorada.

P. — Poderão ser aplicados adicionais, em substituição às franquias?

R. — Não. A intenção da franquia é estimular o Segurado à melhoria das embalagens, etc. Conforme os resultados alcançados as franquias poderão ser melhoradas.

P. — Poderão ser realizados no exterior seguros complementares?

R. — Não.

P. — Porque não é utilizado nas vistorias o Decreto n° 50.376?

R. — Por inexecuível. Há um Grupo de Trabalho interministerial, com assistência do I.R.B., o qual está elaborando uma sistemática que solucione em definitivo o problema das vistorias, inclusive a Vistoria Oficial, assunto que é do interesse de diversos Ministérios.

P. — Quando a Delegacia do I.R.B. em São Paulo poderá atender de imediato às solicitações de taxas para seguros de exportação?

R. — Está sendo estudada a descentralização nesse sentido.

P. — Nos seguros aéreos apenas com a cobertura R.T.A. é aplicável também a "Cláusula de Embarques Aéreos sem Valor Declarado"?

R. — Sim.

P. — Podem ser segurados os impostos em uma averbação de seguro de mercadorias isentas dos mesmos, prevendo-se uma reimportação delas, em decorrência de sinistro e quando seriam então tributadas?

R. — Não. A averbação segura a viagem específica. Não pode ser transferida para outros embarques. Trata-se de um prejuízo não indenizável. O I.R.B. está informado de que a Secretaria da Indústria e Comércio daria uma segunda isenção e já tem tido entendimentos com a mesma a respeito. Não é a Cacex quem dá a isenção. Deverá ser apresentado Certificado de Vistoria e prova de pagamento de indenização ou Certificado do I.R.B. àquela Secretaria, para obtenção da nova isenção.

Seguros

SEGURO GARANTIDO PARA O SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO

BC — Quais os problemas existentes na área de Seguro Habitacional?

JLO — O problema pendente.

BC — Tem havido uma colaboração efetiva do IRB e do Sistema Segurador Nacional para com o Sistema Financeiro da Habitação?

JLO — O IRB e o Sistema Segurador Nacional sempre deram efetiva colaboração ao Sistema Financeiro de Habitação. Uma colaboração que se aprimorou permanentemente, ao longo dos 11 anos transcorridos desde a promulgação da Lei nº 4380, e que, acredito, prosseguirá no mesmo alto nível.

BC — O sistema segurador tem evoluído para acompanhar o crescimento do Sistema Financeiro da Habitação?

JLO — As necessidades do Sistema Financeiro da Habitação transformaram-se em termos quantitativos e qualitativos, determinando a evolução das práticas securatórias nessa área. Hoje, a Apólice de Seguro Habitacional incorpora toda essa experiência, constituindo modelo baseado na realidade econômico-social do País e no "know-how" do mercado doméstico no campo da técnica do seguro, reunindo condições para um satisfatório desempenho. Desde o seu surgimento, o SFH é baseado em vasto planejamento a que nada faltou, nem mesmo o suporte da Instituição do Seguro, que a Lei nº 4380 arrolou como peça indispensável à preservação, não só dos recursos mobilizados pelo referido sistema, mas também do objetivo de proporcionar-se à força de trabalho aquisição de moradias em bases garantidas e definidas.

BC — Como é aplicado o Seguro no Sistema Financeiro da Habitação?

JLO — Em termos de seguro, a primeira experiência, logo abandonada, foi a da atuação do BNH como corretor ou intermediário. O volume de operações que em pouco tempo acusou tendência para um crescimento excepcional, levou à criação de um Consórcio Segurador, aberto ao ingresso de todas as empresas especializadas. Essa fórmula prevaleceu até 1968, quando acabou substituída pelo regime atual da divisão do País em regiões, cada qual sob a liderança de uma Seguradora para tanto sorteada.

fundamental, se situa no plano das concepções doutrinárias que acionam e vivificam, de uma parte, o Sistema Nacional de Seguros; de outra, o Sistema Financeiro da Habitação. Neste último, predomina o conteúdo social do problema da moradia; no primeiro, embora não lhe falem componentes de índole social, a substância econômica adquire ênfase. Não necessariamente por se tratar de iniciativa privada, mas pelo fato de sua missão consistir em prover garantias, não só ao indivíduo e à família, mas também a todo o sistema econômico nacional. E prevê-las com o máximo de autonomia do mercado interno, para que o seguro não seja permanentemente fonte de ônus para o Balanço de Pagamentos.

BC — Como tem se comportado o Seguro de Crédito em nosso País?

JLO — Em nosso País, o seguro de crédito, em sua mais ampla utilização, ainda não logrou uma boa experiência negativa, embora não possa se negar um contínuo ritmo descendente da carteira dos seguros de créditos desvinculados do Sistema Financeiro da Habitação, cuja taxa anual de declínio, em termos de receitas calculadas em valores corrigidos, vem sendo da ordem de 34,6 por cento, desde 1969. No quinquênio, a queda global foi de 88 por cento. Trata-se de modalidade em que os riscos possuem natureza especialíssima. Por isso, são poucas em todo o mundo as experiências bem sucedidas. Entre elas existem certos denominadores comuns, que para os técnicos se transformaram, por assim dizer, em verdadeiros axiomas. Um dos mais destacados é o que aponta a Seguradora única, como a forma mais apropriada de exploração racional desse ramo de seguro.

No campo específico do Seguro Habitacional, os riscos de crédito enquadram-se hoje numa solução especial, compatível com as condições operacionais do SHF e com seu elevado teor sócio-assistencial. Fora dessa área, o seguro de crédito aguarda, quanto a seus novos rumos operacionais, solução governamental que há tempo vem sendo equacionada.

As seguradoras estão contentes

"A medida acaba com a verdadeira balbúrdia que dominava no mercado, e procura equacionar melhor os valores, além de estabelecer claramente as obrigações dos beneficiários e das companhias de seguro." A afirmação é de Raphael Chagas Góes, presidente do Sindicato das Companhias de Seguro Privadas e de Capitalização do Estado de São Paulo, e refere-se à resolução do Conselho Nacional de Seguros Privados, divulgada sexta-feira em Brasília, que substituiu o seguro obrigatório pelo seguro contra danos corporais.

A decisão regulamenta a lei 6.194, de dezembro de 1974, e fixa as taxas a serem pagas pelo proprietário do carro segurado e pela companhia, em caso de dano corporal. O usuário passa a dever à companhia de seguro quase o quádruplo do que ele era obrigado a pagar até agora: de Cr\$ 50 a taxa aumentou para Cr\$ 190,00 com a nova resolução. E a companhia será responsável, independente da chamada "formação de culpa", pela indenização, que,

ao contrário do que aconteceu com a taxa devida pelo mutuário, apenas dobrou — passando de Cr\$ 10 mil para Cr\$ 21.500.

Os representantes das companhias, ouvidos ontem, talvez por esse motivo, qualificam a medida como saneadora do mercado, e acham justa a nova forma de cobrança de prêmios e de pagamento de indenização. Eles usam o argumento de que a taxa anteriormente cobrada era "irrisória". Caio Cardoso de Almeida, presidente da Associação das Companhias de Seguro e diretor da Companhia Paulista de Seguros, utilizou esse adjetivo para explicar a antiga taxa, e se considera cético quanto ao novo preço: "Só saberemos se esse prêmio é vantajoso com o correr do tempo, uma vez que as responsabilidades também aumentaram.

Além disso, espera-se, entre as companhias, que diminuam os acidentes pelos quais elas devem se responsabilizar. "Acreditamos que com esse reajuste, com um mecanismo mais fácil e

com a limitação da velocidade máxima nas estradas, caia o número de sinistros, cujo índice no Brasil é alarmante" — afirmou Raphael Góes, que prevê ainda eventuais reajustes futuros, se for constatada alguma falha que exija revisão de posições.

De qualquer forma, a Responsabilidade Civil Obrigatória de Veículos Automotores (RCOVAT) já foi instituída, em sua opinião, de forma errada, e devia, por isso, ser corrigida. Um de seus principais defeitos, na sua opinião e de vários representantes das companhias seguradoras, era condicionamento do pagamento do prejuízo à constatação da culpa por parte do segurado. Esse princípio, porém, já havia sido alterado, segundo Raphael Góes, por determinação da Superintendência de Seguros Privados (Susep), cuja decisão foi "precisamente mantida" dessa vez. O item VII da nova resolução refere-se especificamente ao pagamento do prejuízo "mediante simples prova do acidente e do dano decorrente".

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS

COMISSÃO DE SEGUROS INCÊNDIO E LUCROS CESSANTES

EXTINTORES

Desconto de 5% (cinco por cento) concedidos aos seguintes segurados:

- TECNOMECANICA PRIES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-RUA MANOEL PRETO, 1.470-SP

LOCAIS: 1 (1/2 pav.), 2 (jirau, 1/2 pav.), 3 (1/3 pav.), 4, 8, 10, 11 e 12

PRAZO: 03.09.75 a 03.09.80.

- LABORATÓRIOS FRUMTOST S/A INDUSTRIAS FARMACEUTICAS- AVENIDA GUARULHOS, 3180-GUARULHOS-SÃO PAULO

LOCAIS: 1 (térreo, 2/39 pav. e casa das máquinas, 2, 3, 7, 11, 12, 12A e 17

PRAZO: 18.08.75 a 18.08.80.

- SANBRA SOCIEDADE ALGODOEIRA DO NORDESTE BRASILEIRO S/A-AV. RIO DE JANEIRO, 4 - ASSAÍ-PR.

LOCAIS: 1/6, 10, 22 e 25

PRAZO: 24.03.76 a 24.03.81.

- IBRAPE INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PRODUTOS ELETRÔNICOS E ELETRICOS S/A-KM. 327 DA RODOVIA PRESIDENTE DUTRA-SÃO JOSE DOS CAMPOS-SP.

LOCAIS: Letras A (térreo, sub solo e mezanino), B e O

PRAZO: 25.08.75 a 25.03.80.

- CARFIGEL INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. RUA ELY, 23 - SÃO PAULO

LOCAIS: 1 (19/29 pav.), 2 (térreo e mezanino), 3, 4, 5 e 6 (19/29 pav.)

PRAZO: 11.09.75 a 11.09.80.

- METALURGICA LA FONTE S/A- RUA AUGUSTO FERREIRA DE MORAES Nº 690-SP.

LOCAIS: 1, 5/6, 6A, 7, 7A, 8, 14 e 16.

PRAZO: 20.08.75 a 20.08.80.

- REFINADORA DE ÓLEOS BRASIL S/A RUA SÃO BENTO, 29-REGENTE FEIJO-SP

LOCAIS: 3 (térreo e porão), 4, 5, 7 e 8 (térreo e porão)

PRAZO: 10.02.76 a 10.02.81.

- BRASEIXOS S/A-AVENIDA JOÃO BATISTA, 824 - OSASCO-SP

LOCAIS: 21 (térreo e altos), 21-A, 43, 43-A e 50 (sub solo)

PRAZO: 05.09.75 a 26.05.80.

- PIAÇÃO E TECELAGEM CAMPO BELO S/A-AV. CONSELHEIRO RODRIGUES ALVES, 3.821-SP.

LOCAIS: 1 e 2 (19/29 pav.) 3 (sub-solo e térreo), 4, 5 (19/29 pav.), 6, 7 (19/49 pav.), 7A (19/39 pav.), 8 e 8A (19/29 pav.).

PRAZO: 28.08.75 a 28.08.80.

- PUGLIESE S/A MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS-RUA JOAQUIM CARLOS, 527 - SÃO PAULO

LOCAIS: 1 (térreo e altos), 2 (térreo, mezaninos A e B), 3 (térreo e altos 4, 5 e 6.

PRAZO: 22.08.75 a 22.08.80.

- CIA. PRODUTORA DE VIDRO PROVIDRO-KM. 296 RODOVIA PRESIDENTE DUTRA-CAÇAPAVA-SÃO PAULO

LOCAIS: 16A (porão, térreo e altos), 19 e 21

PRAZO: 15.09.75 a 24.02.80.

- INDÚSTRIA DE MÁQUINAS GUTMANN S/A-AV. PAES DE BARROS, 2761-SP

LOCAIS: 1 (19/29 pav.) e 3

PRAZO: 11.09.75 a 14.07.80.

- TORMEC S/A FÁBRICA DE PARAFUSOS E PEÇAS TORNEADAS DE PRECISÃO-R. DR. FERREIRA LOPES, 76-SP

- LOCAIS: 10 (térreo, 1º e 2º andares) e 11 (térreo e mezanino)
- PRAZO: 15.09.75 a 15.09.80.
- M.S.M. ARTEFATOS DE BORRACHA SO CIEDADE ANONIMA-AV. RIO BRANCO 520-FRANCA-SP
- LOCAL: 15 - (extensão)
- PRAZO: 22.08.75 a 28.08.79.
- IMPORTADORA SÃO MARCOS LTDA. RUA NOVE DE JULHO, 188/210-OURINHOS-SP
- LOCAL: ao risco supra
- PRAZO: 23.07.75 a 23.07.80.
- TUBOS PLÁSTICOS HELIFLEX LTDA. RUA DA COROA, 303 E 305-A-SP.
- LOCAIS: 1, 4/6 e área livre
- PRAZO: 27.08.75 a 27.08.80.
- DELFIN COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A-R. GALENO DE CASTRO, 321-SP
- LOCAIS: 1 (térreo e altos), 2, 3, 8, 11 e 12
- PRAZO: 08.10.75 a 08.10.80.
- ARMAZENS GERAIS E ENTREPÓSITOS S.B. DO CAMPO S/A-AV. WALDOMIRO PRAÇA, 209-SBC-SP
- LOCAL: 3
- PRAZO: 01.09.75 a 01.09.80.
- MANASA MADEIREIRA NACIONAL S/A AV. RUDGE, 700-752-758- BARRA FUNDA-SP
- LOCAIS: 1, 2, 2A, 3, 4, 5, 5A e 6
- PRAZO: 01.09.75 a 01.09.80.
- KASSUGA DO BRASIL INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA.-CHACARA BAÍHA-BAIRO DA RONDA-SOROCABA-SP
- LOCAL: 2
- PRAZO: 27.08.75 a 21.07.80.
- TEXTIL MACHADO MARQUES S/A-R. FONTE DA SAUDADE, 1000-AMERICANA-SP
- LOCAIS: 1/11 e 14, 15, 16
- PRAZO: 20.04.76 a 20.04.81.
- ROHM AND HAAS BRASIL S/A QUÍMICA E TEXTIL-ESTRADA DO RIO ABAIXO, S/Nº-JACAREÍ-SP
- LOCAIS: 1/5, 6, 6B, 7/8, 12, 14, 23, 28 e 28A, 29, 43, 44, 49, 52, 54
- PRAZO: 08.09.75 a 08.09.80.
- AEG TELEFUNKEN DO BRASIL S/A RUA TABARÉ, 551-SP
- LOCAL: 2E - (Extensão).
- PRAZO: 10.09.75 a 12.06.78.
- ZANINI S/A EQUIPAMENTOS PESADOS - VIA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, KM. 4 (EX RODOVIA DA LARANJA)-SERTÃOZINHO-SP
- LOCAIS: 5/15, 17/19, 30 e 32
- PRAZO: 14.08.75 a 14.08.80.
- INQUIBRÁS INDÚSTRIAS QUÍMICAS LTDA.- RUA DR. ALFREDO RAMOS, 232-JACAREÍ-SÃO PAULO
- LOCAIS: 1, 2, 2A, 4, 5, 5A, 6, 8, 9, 9A, 13, 16, 10, 11, 11-A e 12
- PRAZO: 13.01.76 a 13.01.81.
- RIGESA CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS LTDA.-RUA 13 DE MAIO 755 e 1005 E RUA ANTONIO CARLOS, 381-VALINHOS - SÃO PAULO
- LOCAIS: 2/5, 61, 62, 64, 5-mezanino 1, 5 mez. 2, 5 mez. 3, 6, 7, 8, 8A, 10/12, 15 e ar livre, 16, 16A, 17/25, 24A, 24B, 17 e 21 mezanino, 23B, 28/29, 29A, 32/37, 40, 42, 50/53, 50A, 55/56, 32-mezanino, 34-mezanino, 55-altos, 32A, 49A, 50B, 50B-altos, 58, 58A, 63, 63 altos, 23A/C, 27, 38, 39, 40A, 41, 43/48, 49, 50C, 54, 57 e Rua Antonio Carlos, 381
- PRAZO: 27.08.75 a 27.08.80.
- CIA. INDUSTRIAL E COML. BRASILEIRA DE PRODUTOS ALIMENTARES-AV. ZURITA, LADOS PAR E IMPAR- ARA-RAS-SP.
- LOCAIS: A-1/A-43a, B-1/B-43, C-1/C-5, E-1/E-7, F-1/F-17 ,

G-1/G-29, H-1/H-4, I-1/
I-5, J-1/J-8, L-1/L-14,
M-1/M-10, O-1/O-6, P-1/
P-5, Q-1/Q-10, R, S, T, U,
V, X, Z

PRAZO: 20.02.76 a 20.02.81.

- CYANAMID QUÍMICA DO BRASIL
LTAA.-AV.MOFARREJ, 154 E AV.
IMPERATRIZ LEOPOLDINA Nºs.20/
86 - SP

LOCAIS: 1/3, 6/11A, 16 (19/29 pa
vimentos), 18/18A, 19,
21/22 e 24/26

PRAZO: 05.08.75 a 05.08.80.

- INDÚSTRIA E COMÉRCIO SOBRAL
S/A.-RUA VISCONDE DE PARNAIBA,
3068, 3094/3108 E RUA CAJURU,
681 - SP

LOCAIS: 1 (térreo e altos), 2,
3, 4 (térreo e altos),
5, 6 (térreo e altos) e
7

PRAZO: 05.08.75 a 05.08.80.

- REFINADORA DE ÓLEOS BRASIL S/A
ESTRADA DE PIRAPOZINHO- PRESI
DENTE PRUDENTE - SP

LOCAIS: 1/1A, 2, 5 e 5A/C

PRAZO: 21.01.76 a 21.01.81.

- MIALBRÁS S/A. INDÚSTRIA E CO
MÉRCIO DE MATERIAIS ELETRÔN
COS.-RUA ALESSANDRO VOLTA, 111
SP

LOCAL: edifício de 3 pavimen
tos

PRAZO: 25.08.75 a 25.08.80

- NADIR FIGUEIREDO S/A. INDÚS
TRIA E COMÉRCIO.-DIVERSOS- PE
DREIRA - SP

LOCAIS: 2, 9/9-B, 10, 11/11-J, 12
13, 17/18-B, 21, 21 ABC

PRAZO: 21.08.75 a 21.08.80

- FIAÇÃO PESSINA S/A.-RUA MMDG,
1345-SÃO BERNARDO DO CAMPO-SP

LOCAIS: 12 e 13

PRAZO: 05.08.75 a 11.07.77

- BAUMER EQUIPAMENTO MÉDICO HOS
PITALAR S/A.-AV.MOFARREJ, 1267

V.LEOPOLDINA - SP

LOCAIS: 1 (1/29. pav.), 2/4, 6
(19/39. pav. e pav. in
termediário) e 9

PRAZO: 18.09.75 a 18.09.80.

- S.K.F. ROLAMENTOS S/A.- RODO
VIA PRESIDENTE DUTRA-KM.388 -
GUARULHOS - SP

LOCAIS: 1/1A, 2, 3/4 (térreo, sub
solo e 1º andar), 6, 8,
9, 14/15, 18, 20, 21 e 23
Extensão: 12 e 24

PRAZO: 01.09.75 a 01.09.80.

- ARMAZENS GERAIS COLUMBIA S/A.
RUA PARANÁ, 263, 269, 273, 277 e
279 -SANTOS - SP

LOCAIS: térreo e altos

PRAZO: 27.08.75 a 27.08.80.

- PHILCO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.
CORREGO DO BOTINHA-GUARULHOS-
CUMBICA - SP

LOCAL: Extensão: 10

PRAZO: 08.08.75 a 05.12.79.

- SANBRA-SOCIEDADE ALGODOEIRA DO
NORDESTE BRASILEIRO S/A.-AV.
ESPIRITO SANTO, S/Nº - UMUARA
MA- PARANÁ

LOCAIS: 1/8, 11, 27, 28, 30, 32, 33
e 36

PRAZO: 24.03.76 a 24.03.81

- SANBRA-SOCIEDADE ALGODOEIRA
DO NORDESTE BRASILEIRO S/A.-
AV.PRES. CASTELO BRANCO, 849-
IPORÁ-PR.

LOCAIS: Renovação: 1, 2, 3, 4, 5,
6, 7, 8, 23, 25, 27 e 29
Extensão: 10 e 10A

PRAZO: 16.09.75 a 16.09.80

- RÁDIO ELDORADO LTDA.-KM.40 DO
CAMINHO DO MAR-ESTRADA VELHA
SÃO PAULO-SANTOS-S.B.CAMPO-SP

LOCAIS: 1/2

PRAZO: 16.10.75 a 16.10.80

- CIA.PETROQUÍMICA BRASILEIRA
"COPEBRAS".-ESTRADA CUBATÃO -
PIAÇAGUERA-CUBATÃO- SP

- LOCAIS: 1 e 33, 2/8, 10, 10A, 12/13, 18, 19-1/19-5, 20, 20A, 21/22, 30, 34, 37/40, 54, 74, 82 e 86
- PRAZO: 15.09.75 a 15.09.80
- QUINAL S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FIOS.-RUA JOSÉ TRIGLIA, 363-GUARULHOS - SP
- LOCAIS: renovação: 1 e 2
extensão: 3 e 5
- PRAZO: 14.08.75 a 14.08.80
- SANBRA SOCIEDADE ALGODOEIRA DO NORDESTE BRASILEIRO S/A: - RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1457-JABOTICABAL-SP
- LOCAIS: 1, 2, 3/6, 9, 11 e 22
- PRAZO: 03.02.76 a 03.02.81
- Negado qualquer desconto aos locais 7 e 12/13.
- LIQUIGÁS DO BRASIL S/A.- AV. WASHINGTON LUIZ S/Nº- GUARULHOS- SP
- LOCAIS: 1, 2, 3, 4, 5 e 6
- PRAZO: 06.05.75 a 06.05.80
- Negado qualquer desconto aos locais 7 e 4-A.
- RIGESA-CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS LTDA.-KM.2 DA RODOVIA CANOINHAS-TRÊS BARRAS-MUN. DE TRÊS BARRAS-SANTA CATARINA
- LOCAIS: 1/2, 4, 6, 7-térreo e galeria, 8/10, 12, 15/16, 18, 18A, 20/21, 23/26, 28/29, 31, 31B, 32/33 e ar livre junto aos locais nº 21 e 28
- PRAZO: 28.08.75 a 28.08.80
- Negado qualquer desconto ao local 7-pav.superior.
- QUIMBRASIL-QUÍMICA INDUSTRIAL BRASILEIRA S/A.-DISTRITO DE CAJATÍ-JACUPIRANGA- SP
- LOCAIS: 2/9, 12/15, 17/18, 21/24, 30, 36/37, 39, 40/45, 47, 51, 59 e 60
- PRAZO: 06.08.75 a 06.08.80
- Negado qualquer desconto ao local 50.
- CIA.SUZANO DE PAPEL E CELULOSE-ESTRADA VELHA S.PAULO- RIO DE JANEIRO KM. 43-MUN.DE SUZANO-SP
- LOCAIS: 9 e 10 (1º e 2º pav.), 11, 80, 81, 96, 96A, 97, 98, 99, 100, 101 (1º/2º pav.) 102, 105 (1º/3º pav.) , 190 (térreo e mezanino) 191, 192 (1º/2º pav.) , 195, 196 (1º/9º pav.) , 222, 223 (1º/7º pav.) , 224, 253 (1º/3º pav.) , 253A, 254, 255, 264 e 265 (1º/2º pav. e mezaninos), 268 e 269 (1º / 2º pav.) , 272 (porão e térreo) e 280 (2º pav)
- PRAZO: 03.09.75 a 14.09.78.
- Negado qualquer desconto ao locais 3, 4, 78, 280-F, 280 (térreo), 280-E e 280-G.
- REFINAÇÕES DE MILHO, NORDESTE LTDA.-KM.295,3 (ANTIGO KM.26) DA BR-101-SUL-MUN.DO CABO DE PERNAMBUCO
- LOCAIS: 1, 2, 3, 5, 17, 19, 19A, 21, 23, 23A, 23B, 23C, 25, 27, 31A, 39, 43 e 66
- PRAZO: 10.09.75 a 10.09.80
- Negado qualquer desconto ao local 65.
- x -
- Desconto de 3% (três por cento) concedido ao seguinte segurado:
- PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ADRIAS/A.-RUA JOÃO JOSÉ SOUZA CABRAL, 284-FLORIANÓPOLIS-SANTA CATARINA
- LOCAIS: (térreo e altos)
- PRAZO: 27.08.75 a 27.08.80
- x -
- A CSI-LC deste SINDICATO resolveu negar qualquer desconto aos seguintes segurados:
- PANAMBRA INDUSTRIAL E TÉCNICA S/A.-RUA DOMINGOS PAIVA, 224-SP
- ELEVADORES OTIS S/A.-AV. ANTONIO CARDOSO, 536-STO.ANDRÉ-SP
- x -

H I D R A N T E S

Descontos concedidos aos seguintes segurados:

- TECNO MOLAS ISRINGHAUSEN S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO.-RUA JACUÍ, 474-DIADEMA -SP

PRAZO: 17.09.75 a 17.09.80

<u>PLANTA</u>	<u>OCUP.</u>	<u>PROT.</u>	<u>DESCONTO</u>
1, 2 e 3	B	C	16%
5	A	C	20%

- PERMETAL S/A. METAIS PERFURADOS.-ESTRADA VELHA DE SÃO MIGUEL, 991-GUARULHOS-SP

PRAZO: 18.09.75 a 18.09.80

<u>PLANTA</u>	<u>OCUP.</u>	<u>PROT.</u>	<u>DESCONTO</u>
1, 9 e 11	B	B	15%
3/2 e 10	A	B	20%

- S/A. TINTURARIA BRASILEIRA DE TECIDOS, VICRATÉX-IND. E COM. S/A. E FIAÇÃO E CORDOARIA IPIRANGA S/A.-RUA IVAÍ, 207-SP-

PRAZO: 26.08.75 a 26.08.80

<u>PLANTA</u>	<u>OCUP.</u>	<u>PROT.</u>	<u>DESCONTO</u>
1/17	B	C	20%
18 - térreo	B	B	15%
18 - 1º andar	B	B	15%
18 - 2º andar	B	B	15%
18 - 3º andar	B	B	15%
19	B	C	20%
20	C	C	15%
21	A	C	25%
22 - térreo	A	C	20%
22 - 1º andar	A	C	20%
22 - 2º andar	B	C	16%
22 - 3º andar	B	C	16%
22 - 4º andar	B	C	16%
23	C	C	15%

- QUIMBRASIL-QUÍMICA INDUSTRIAL BRASILEIRA S/A.-DISTRITO DE CAJATI-JACUPIRANGA-SP

PRAZO: 11.09.75 a 11.09.80

<u>PLANTA</u>	<u>OCUP.</u>	<u>PROT.</u>	<u>DESCONTO</u>
4, 8, 14, 16, 17/21, 23, 24, 42/45 e 47	A	C	20%
41 e 46 +	A	C	20%-15%
(+) necessidade de acoplamento de mais um lance de até			

30 metros em uma tomada.
PLANTA OCUP. PROT. DESCONTO

6, 7, 11/13, 22, 30, 32, 37, 38, 40 e 60	B	C	16%
2, 9 e S/nº	C	C	12%
50 e 51(+)	C	C	12-15%
(+) necessidade de acoplamento de mais um lance de até 30 metros em uma tomada.			

39	B	C	16%-30%#
(++) necessidade de acoplamento de mais um lance de até 30 metros em mais de uma tomada.			

Negado qualquer desconto aos locais 5 e 31

- ELEVADORES OTIS.-AV. ANTONIO CARDOSO, 536-SANTO ANDRÉ- SP-

PRAZO: 06.08.75 a 06.08.80

<u>PLANTA</u>	<u>OCUP.</u>	<u>PROT.</u>	<u>DESCONTO</u>
1	B	B	15%
2 (1/2 pav.)	A	B	20%
3	B	B	15%
5 e 5A	A	B	20%
7	B	B	15%
9	B	B	15%
11	B	B	15%
11A	B	B	15%
14	B	B	15%
16	B	B	15%-15%*
*mais um lance adicional de mangueira em uma tomada.			
16A	B	B	15%-15%*
*mais um lance adicional de mangueira em uma tomada.			
17	B	B	15%
22	B	B	15%-15%*
*mais um lance adicional de mangueira em uma tomada.			
23	B	B	15%
28	C	B	10%-15%*
*mais um lance adicional de mangueira em uma tomada.			

- KOMATSU FNV MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS S/A.-ESTRADA SUZANO-RIBEIRÃO PIRES KM. 3-SUZANO-SP

PRAZO: 04.09.75 a 04.09.80

<u>PLANTA</u>	<u>OCUP.</u>	<u>PROT.</u>	<u>DESCONTO</u>
1, 2, 16, 17, 23	B	B	15%
4, 13, 22, 25 e 36	B	B	15%-30%*

*necessita mais um lance de até 30 metros e mais de 1 tomada.

28 e 32 C B 10%
3, 5, 5A, 5B, 7,
6, 8, 8A, 14, 22
27, 30 e 31 A B 20%
9 A B 20%-30%*

*necessita mais um lance de até 30 metros em mais de uma tomada.

Negado qualquer desconto aos locais 15 e 29.

- OLINKRAFT-CELULOSE E PAPEL
LTDA.-ESTRADA SÃO PAULO-ITÚ -
KM. 63-JUNDIAÍ-SP

PRAZO: 15.09.75 a 15.09.80

PLANTA OCUP. PROT. DESCONTO

1, 4 e 7 B C 16%-50%*
*2 lances adicionais de mangueiras de até 30ms. em mais de uma tomada.

2 e 3 B C 16%-30%*

*1 lance adicional de mangueira de até 30 ms. em mais de uma tomada.

5 e 11 B C 16%

10 A C 20%

12 A C 20%-30%*

*1 lance adicional de mangueira de até 30 ms. em mais de uma tomada.

- LIQUIGÁS DO BRASIL S/A.-AV.
WASHINGTON LUIZ S/Nº- GUARULHOS -SP

PRAZO: 06.05.75 a 06.05.80

PLANTA OCUP. PROT. DESCONTO

1, 2, 4, 3, 5,
e 6 B C 16%

7 A C 20%

Negado qualquer desconto ao local 4-A.

- FIAÇÃO E TECELAGEM KANEBO DO
BRASIL S/A.-COLÔNIA PARAISO-
S. JOSÉ DOS CAMPOS-SP

PRAZO: 16.09.75 a 16.09.80

PLANTA OCUP. PROT. DESCONTO

1 A C 20%

(7, 7A, 7B, 7C,
7D)

(9 e 10) B C 16%

5 C C 12%

11 e 12 B C 16%-30%*

13 A C 20%

PLANTA OCUP. PROT. DESCONTO

15 B C 16%-30%*

16 B C 16%

18 A C 20%

25 B C 16%-30%*

29 B C 16%

30 A C 20%

32 B C 16%

33 B C 16%

34 C C 12%

35 B C 16%

36 A C 20%

37 A C 20%

40 A C 20%

41 e 41A B C 16%

42 e 43 C C 12%-30%*

46 A C 20%

50 A C 20%

51 B C 16%-30%*

52 A C 20%

53 A C 20%

54 B C 16%

60 B C 16%

61 B C 16%

*Necessitam de acoplamento de mais um lance de até 30 metros em mais de uma tomada, para serem assistidos plenamente pela rede de hidrantes.

Negado qualquer desconto aos locais 14, 19 e 24

CONSULTAS TÉCNICAS

- IRCOL LUBRIFICANTES LTDA.-RO-
DOVIA REGIS BITTENCOURT, KM -
25-EMBŪ-SP

A CSI-LC decidiu que os prédios marcados 3 e 5 na planta, devem ser enquadrados na rubrica 402.22- classe ocupacional 06, da TSIB.

- TAXAÇÃO DE RISCO- RUA VITÓRIA
158, 162 e 166 -SP

A CSI-LC após vistoriar o risco, resolveu enquadrá-lo na classe 2 de construção, por não atender integralmente a letra "h" do artigo 15º da TSIB, uma vez que, possui instalação elétrica desprotegida no último pavimento do corpo dos fundos do edifício; devendo, portanto, todo o risco ser taxado pela rubrica 529/10 - Loc.1-05-2 da TSIB.

- ADUBOS VIANA S/A.-AV.PRESIDENTE WILSON, 4843/4869-ENQUADRAMENTO TARIFÁRIO

A CSI-LC com base no relatório apresentado por um de seus membros que inspecionou o local objeto da presente consulta, decidiu que a classificação do risco enquadra-se na rubrica 004-22-Fábrica de Abubos, com emprego de matérias primas de origem mineral, sem a cláusula 304.

O referido enquadramento tarifário é devido à existência no risco, entre outras matérias primas, do Salitre do Chile (nitrato de sódio), cuja existência, emprego ou produção é proibida pela mencionada cláusula 304.

- x -

DA F E N A S E G

Informações recebidas da CFSI-LC da Federação Nacional, sobre tramitação de processos:

- CLOROGIL S/A. INDÚSTRIAS QUÍMICAS-ESTRADA DE PIASSAGUERA-KM. 4-CUBATÃO-SP-TARIFAÇÃO INDIVIDUAL

Carta FENASEG-2413/75, de 12.09.75: comunica que a SUSEP aprovou a Tarifação Individual, representada pela taxa única de 0,45% (quarenta e cinco centésimos por cento), cobrindo os riscos de incêndio, raio e explosão pelo prazo de 3 (três) anos, a partir de 17.12.74, já considerados os descontos por instalações de prevenção e combate a incêndio.

- MOTORES BÚFALO S/A.INDÚSTRIA E COMÉRCIO.-AV.RUDGE RAMOS, 1320-SBC-SP-PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE TARIFAÇÃO INDIVIDUAL

Carta FENASEG-2415/75, de 12.09.75: comunica que a SUSEP aprovou a Tarifação Individual, representada pela redução ocupacional de 05 para 04, rubrica 192.60 para os locais nºs. 1, 1A, 2, 2A e 2B, marcados na planta-

incêndio do segurado supra, pelo prazo de 3 (três) anos, a partir de 14.04.74, devendo, entretanto, ser observado os percentuais previstos no item 5 da Circular nº 04/72, da Susep.

- CIA.INDL.E COML.BRASILEIRA DE PRODUTOS ALIMENTARES FÁBRICA DE PORTO FERREIRA-AV. RODOLF STREIT, 65-PORTO FERREIRA-SP-PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE TARIFAÇÃO INDIVIDUAL

Carta FENASEG-2414/75, de 12.09.75: comunica que a SUSEP aprovou a Tarifação Individual, representada pela redução ocupacional de 04 para 03, rubrica 326.20 para os blocos A e B, marcados na planta-incêndio, pelo prazo de 3 (três) anos, a partir de 30.03.75, devendo, entretanto, ser observado o disposto no item 5 da Circular nº 04/72, da SUSEP.

- JOHNSON & JOHNSON S/A.IND. COM.-RODOVIA PRESIDENTE DUTRA KM. 325-São JOSÉ DOS CAMPOS - SP-RENOVAÇÃO DO DESCONTO POR SPRINKLERS

Carta FENASEG-2453/75, de 16.09.75; comunica que o IRB concorda com a renovação a partir de 04.12.75, do desconto de 60% (sessenta por cento) aos locais 1, 1A, 2, 3, 4, 4A/E, 5, 6, 26, 26A/D, 26G, 23A, 29, 32, 32A/E, 33, 40, 45 e 48 na planta-incêndio, protegidos por sistemas automáticos de chuveiros contra incêndio com dois abastecimentos de água, ficando, porém, essa concessão sujeita a pronta correção das irregularidades apontadas no relatório de inspeção trimestral, datado de 05.03.75.

- S/A.PHILIPS DO BRASIL.-KM. 15 DA RODOVIA PRESIDENTE DUTRA - GUARULHOS-SP- DESCONTO POR SPRINKLERS

Carta FENASEG-2483/75, de 19.09.75: comunica que o IRB concorda com a concessão, a título precário, do desconto de 60% (sessenta por cento) para os locais marcados A1, A2, A3 e A4 na planta-incêndio, pelo prazo

de 1 (hum) ano, a contar de 20.11.74, data da entrega da instalação de chuveiros automáticos.

- ANDERSON CLAYTON S/A.COM. E IND.-RUA CAMPOS VERGUEIRO, 256 VILA ANASTACIO-SP-PEDIDO DE RENOVAÇÃO DO DESCONTO POR SPRINKLERS

Carta FENASEG-2423/75, de 12.09.75: comunica que o IRB concorda com a renovação, a partir de 27.09.75, do desconto de 60% (sessenta por cento) ao local marcado 101 na planta, protegido por sistema automático de chuveiros contra incêndio, com dois abastecimentos de água

- GENERAL MOTORS DO BRASIL S/A. RODOVIA PRESIDENTE DUTRA, KM-312-S.J.DOS CAMPOS-SP-EXTEN - SÃO DO DESCONTO POR SPRINKLERS

Carta FENASEG-2422/75, de 12.09.75: comunica que o IRB concorda com a renovação, a partir de 02 de outubro de 1975, dos seguintes descontos por instalações de chuveiros contra incêndio com dois abastecimentos de água:

a) - 60% para os locais 1,1A, 2A, 3, 16, 16A, 35, 56, 56A, 57, 58, 67, 69, 69A e 74 totalmente protegidos;

b) - 30% para os locais 2, 4, 11A e 20A parcialmente protegidos.

Quanto ao local 11B, nega a concessão de qualquer desconto, por não ter sido fornecido o certificado e plantas referentes a proteção total do risco.

- POLIDURA S/A.TINTAS E VERNIZES.-AV. POLIDURA, 100-CUMBIÇA-MUNICIPIO DE GUARULHOS-SP-DESCONTO POR CHUVEIROS AUTOMÁTICOS

Carta FENASEG-2417/75, de 12.09.75: comunica que o IRB concorda com a renovação, a

partir de 22 de setembro de 1975, do desconto de 60% (sessenta por cento) aos locais: 7, 7A e 18 na planta, protegidos por sistemas automáticos de chuveiros contra incêndio com dois abastecimentos de água.

- RIGESA-CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS LTDA.-RUA 13 DE MAIO, 755 E 1.005-VALINHOS-SP-DESCONTO POR CHUVEIROS AUTOMÁTICOS

Carta FENASEG-2418/75, de 12.09.75: comunica que o IRB concorda com a renovação do desconto de 40% (quarenta por cento), por chuveiros automáticos, concedido conforme carta DITRI-326/75, de 03.04.75, sem restrições.

S I N D I C A T O S

Informação recebida do Sindicato de Minas Gerais sobre tramitação de processo:

- BATES DO BRASIL PAPEL E CELULOSE S/A.-AV.UM, S/Nº-CIDADE INDUSTRIAL-CONTAGEM-MG- TARI FAÇÃO INDIVIDUAL-RECURSO

Carta D-330/75, de 23.09.75 do Sindicato de Minas Gerais, comunica que a SUSEP aprovou a redução ocupacional de 1.05 para 04-rubrica 422.42 da TSIB, locais 1, 2, 3A e 3B na planta do segurado em referência, localizado na cidade Industrial-Município de Contagem MG-com vigência de 3 (três) anos, a partir de 23.07.73.

- RHODIA NORDESTE S/A.INDÚSTRIAS TEXTEIS E QUÍMICAS-PEDIDO DE RENOVAÇÃO E EXTENSÃO DOS DESCONTOS DE PROTEÇÃO POR HIDRANTES

Carta SPE. 435/75, de 17 do mês de setembro de 1975: comunica que a Diretoria do Sindicato das seguradoras de Pernambuco divulgou a decisão

de sua Comissão Técnica, no sentido de que seja incluído no tópico "Extensão" o risco marcado na planta com o nº 14 e atribuído ao mesmo o desconto de 25%, para idêntico período.

COMISSÃO DE SEGUROS TRANSPORTES

E CASCOS - RCTR-C

DA F E N A S E G

Informações recebidas da CTSTC da Federação Nacional, sobre tramitação de processo, em que a SUSEP aprovou a taxa do segurado a seguir relacionados:

- WALITA S/A. ELETRO INDÚSTRIA -
TARIFAÇÃO ESPECIAL-APÓLICE Nº
17.919

TAXA: 0,06%

PRAZO: 1 ano, de 01.10.74

Informações recebidas da CTSTC da Federação Nacional, sobre tramitação de processos, em que a SUSEP aprovou os descontos dos segurados a seguir relacionados:

- SADIA COMERCIAL E AGRÍCOLA
LTDA.-TARIFAÇÃO ESPECIAL-T -
TERRESTRES

DESCONTO: 50%

PRAZO: 2 anos, de 01.07.75

- FRITZ JOHANSEN S/A. INDÚSTRIA
DE LAPIS E PRODUTOS DE PAPELA
RIA-AP.T.6.960-REVISÃO E MANU
TENÇÃO DA TARIFAÇÃO ESPECIAL
TERRESTRE

DESCONTO: 50%

PRAZO: 2 anos, de 01.08.75

- ALUMÍNIO INDÚSTRIA S/A. AISA-
RENOVAÇÃO DE TARIFAÇÃO ESPE
CIAL-SEGURO DE TRANSPORTE TER
RESTRES DE MERCADORIAS

DESCONTO; 50%

PRAZO: 2 anos, de 01.09.75

- TRANSFORMADORES UNIÃO S/A. -
TRANSPORTES TERRESTRES-APÓLI
CE 30.426-PEDIDO INICIAL DE
TARIFAÇÃO ESPECIAL

DESCONTO: 30%

PRAZO: 1 ano, de 01.09.75

- CIMINAS-CIMENTO NACIONAL DE
MINAS-TARIFAÇÃO ESPECIAL-TRANS
PORTES TERRESTRES

DESCONTO: 30%

PRAZO: 1 ano, de 01.09.75

- BRILHOCERÂMICA S/A. INDUSTRIAL
E COMERCIAL-TARIFAÇÃO ESPE
CIAL TERRESTRES-REVISÃO

DESCONTO: 40%

PRAZO: 1 ano, de 01.09.75

- POSITRON EATON ELETROMECAICA
S/A.-TARIFAÇÃO ESPECIAL TRANS
PORTES-APÓLICE nº 21/0196

DESCONTO: 50%

PRAZO: 2 anos, de 01.09.75.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

- 266- ORGANIZAÇÃO LÍDICE CORRETORA DE SEGUROS LTDA.
Pça. Ramos de Azevedo, 254 - 2ª - Capital
Cartão de Registro nº 205
- 267- ORGANIZAÇÃO MARCOS ALFREDO FOCHON ADMINISTRAÇÃO
E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA.
Rua Barão de Itapetininga, 275 - 3ª - Capital
Cartão de Registro nº 153
- 268- ORGANIZAÇÃO TREVISAN DE CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA.
Rua Piracicaba, 1020 - Itaquaquecetuba - SP
Cartão de Registro nº 536
- 269- ORLA ADMINISTRAÇÃO E CORRETAGEM DE SEGUROS S/C LTDA.
Av. Rebouças, 3044 - Capital
Cartão de Registro nº 446
- 270- ORPLAN ORGANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA.
Rua 7 de Abril, 261 - 8ª - s/808/13 - Capital
Cartão de Registro nº 233
- 271 -ORPESE S/C LTDA. ORGANIZAÇÃO TÉCNICA
DE CORRETAGENS DE SEGUROS
Rua Dr. Costa Valente, 144 - 1ª - c/15 - Capital
Cartão de Registro nº 256
- 272- OSCAR DE MORAES BARROS CORRETAGENS DE SEGUROS LTDA.
Rua Maria Antônia, 281 - 10ª - s/1004 - Capital
Cartão de Registro nº 232
- 273- OVERSEAS CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA.
Rua Libero Badaró, 425 - 29ª - Capital
Cartão de Registro nº 302
- 274- PAISSANDÚ CORRETAGENS DE SEGUROS S/C
Lge. Paissandú, 51 - 14ª - c/1404 - Capital
Cartão de Registro nº 487
- 275- PALLAS GRADMANN & HOLLER DO BRASIL CORRETORES DE SEGUROS LTDA.
Av. Paulista, 1938 - 9ª - Capital
Cartão de Registro nº 626
- 276- PALMA CORRETORES DE SEGUROS LTDA.
R. Conselheiro Crispiniano, 120 - 14ª - Capital
Cartão de Registro nº 741
- 277- PAPIRUS CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA.
Rua Climace Barbosa, 578 - Capital
Cartão de Registro nº 447

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

- 278- PARAIBA CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA.
Av. Henry Ford, 758 - Capital
Cartão de Registro, nº 673
- 279- PARAVENTI CORRETORA DE SEGUROS LTDA.
R. Dona Hilda, 44 - Vila Brasília Machado - Capital
Cartão de Registro nº 540
- 280- PATIO ADMINISTRAÇÃO E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA.
Av. Brigadeiro Luiz Antonio, 2344 - 3º - s/34 - Capital
Cartão de Registro nº 161
- 281- PATRIMONIO CORRETORA DE SEGUROS LTDA.
R. Conselheiro Furtado, 208 - 1º - s/11 - Capital
Cartão de Registro nº 424
- 282- PIRAI CORRETAGENS DE SEGUROS LTDA.
Rua Major Sertório, 349 - 7º - Capital
Cartão de Registro nº 607
- 283- PLENA CORRETAGENS DE SEGUROS LTDA.
Av. São João, 324 - 7º - c/704 - Capital
Cartão de Registro nº 778
- 284- PORTO NAZARETH S/A CORRETORES DE SEGUROS
Av. Paulista, 1754 - 2º - Capital
Cartão de Registro nº 261
- 285- PORTO REAL ADMINISTRAÇÃO E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA. S/C
Rua Quirine de Andrade, 215 - 5º - s/11 - Capital
Cartão de Registro nº 661
- 286- POWER ADMINISTRAÇÃO TÉCNICA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA.
R. Conselheiro Crispiniano, 69 - 6º - c/62/3 - Capital
Cartão de Registro nº 199
- 287- PRADO COSTA CORRETORES DE SEGUROS S/C
Lge. Paissandú, 72 - 17º - c/1703 - Capital
Cartão de Registro nº 289
- 288- PRECISA CORRETAGENS DE SEGUROS LTDA.
Av. Hangel Pestana, 1105 - 1º - s/103 - Capital
Cartão de Registro nº 860
- 289- PREMIUM CORRETORA DE SEGUROS LTDA. S/C
Rua Missouri, 10 - Brooklin Paulista - Capital
Cartão de Registro nº 338
- 290- PROGRESSO CORRETOR DE SEGUROS S/C LTDA.

- Rua Senador Feijó, 29 - 5ª - s/508 - Capital
Cartão de Registro nº 652
- 291- PROMISSOR S/A ADMINISTRAÇÃO E CORRETAGEM DE SEGUROS
R. Teodoro Sampaio, 2550 - 3ª - s/31/5 - Capital
Cartão de Registro nº 470
- 292- PROMOSEG CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA.
Rua Ribeiro de Lima, 332- 1ª - c/01 - Capital
Cartão de Registro nº 393
- 293- PROTECTORS CORRETORES DE SEGUROS LTDA.
Rua Peletas, 184 - 9ª - Capital
Cartão de Registro nº 588
- 294- PRÓ-SEGUROS CORRETAGENS S/C
Av. Paulista, 726 - 11ª - c/1110 - Capital
Cartão de Registro nº 287
- 295- P.&S. CORRETAGENS DE SEGUROS S/C LTDA.
Rua 24 de Maio, 35 - 7ª - s/715 - Capital
Cartão de Registro nº 311
- 296- RAC CORRETAGEM DE SEGUROS S/C LTDA.
Rua Padre João Manoel, 655 - Capital
Cartão de Registro nº 867
- 297- REAL BRASILEIRA S/A CORRETORA DE SEGUROS E ADMINISTRAÇÃO
Rua Líbero Badaré, 425 - 24ª - Capital
Cartão de Registro nº 890
- 298- REAL S/A CORRETORA DE SEGUROS E ADMINISTRAÇÃO
Rua Líbero Badaré, 425 - 24ª - Capital
Cartão de Registro nº 435
- 299- REBUCCI CORRETAGENS DE SEGUROS GERAIS S/C LTDA.
R. Conselheiro Crispiniano, 120 - 12ª - s/1210 - Capital
Cartão de Registro nº 467
- 300- REY ADMINISTRAÇÃO E CORRETAGEM DE SEGUROS GERAIS LTDA.
Av. Ipiranga, 919 - 11ª - c/1114 - Capital
Cartão de Registro nº 809
- 301- RIBEIRO & RIBEIRO CORRETORA E ADMINISTRADORA DE SEGUROS S/C
Rua Marechal Deodoro, 879 - 1ª - s/12 - S.B.C. LTDA.
Cartão de Registro nº 733
- 302- RIOLINS CORRETORA DE SEGUROS LTDA.
Rua Osvalde Cruz, 247 - Adamantina - SP
Cartão de Registro nº 449

- 303- RIO GRANDE CORRETAGENS DE SEGUROS E ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA.
Rua Estados Unidos, 292 - Capital
Cartão de Registro nº 556
- 304- E.M. CORRETAGEM E ADMINISTRAÇÃO DE SEGUROS S/C LTDA.
Rua Xavier de Toledo, 161 - 3º - s/305 - Capital
Cartão de Registro nº 703
- 305- R. NASCIMENTO CORRETORA DE SEGUROS LTDA. S/C
Rua Barão de Iguape, 212 - 5º - s/52 - Capital
Cartão de Registro nº 567
- 306- ROBAL CORRETORES DE SEGUROS LTDA.
Rua Canuto Saraiva, 99 - Capital
Cartão de Registro nº 179
- 307- ROCEL CORRETORA DE SEGUROS LTDA.
Lge. Paissandú, 72 - 16º - s/1604 - Capital
Cartão de Registro nº 448
- 308- ROCHEDO CORRETORA DE SEGUROS GERAIS LTDA. S/C
Rua América Brasiliense, 284 - 7º - c/75 - Ribeirão Preto - SP
Cartão de Registro nº 532
- 309- ROSSI CORRETAGENS DE SEGUROS LTDA.
Rua Padre Lusteza, 264 - 7º - s/71/2 - S. B. de Campo
Cartão de Registro nº 515
- 310- RUBISA ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA.
Av. Celso Garcia, 5047 - Tatuapé - Capital
Cartão de Registro nº 404
- 311- ROYALE ADMINISTRAÇÃO E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA;
Av. Senador Queiróz, 611 - 1º - Capital
Cartão de Registro nº 344
- 312- RUMOS ADMINISTRAÇÃO E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA.
Rua Avanhandava, 901 - aptº. 54 - Capital
Cartão de Registro nº 657
- 313- SADIA CORRETORA DE SEGUROS LTDA.
Rua Fortunato Ferraz, 333 - Capital
Cartão de Registro nº 754
- 314- SAMARO CORRETORES DE SEGUROS S/C LTDA.
Av. Santo Amaro, 5979 - São Paulo
Cartão de Registro nº 653
- 315- SANTO AMARO CORRETAGEM E ADMINISTRAÇÃO DE SEGUROS LTDA.

- Rua Marconi, 71 - 10^o - c/102 - Capital
Cartão de Registro nº 228
- 316- SANYUU CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA.
Av. Paulista, 575 - 6^o - c/613 - Capital
Cartão de Registro nº 837
- 317- SAVAL CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA.
Rua XV de Novembro, 200 - 8^o - Capital
Cartão de Registro nº 107
- 318- SCÁTIGNO CORRETAGEM E ADMINISTRAÇÃO DE SEGUROS LTDA. S/C
Av. Paulista, 1009 - 20^o - c/2004 - Capital
Cartão de Registro nº 676
- 319- S.C.T.T. CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA.
Rua 7 de Abril, 261 - 9^o - Capital
Cartão de Registro nº 396
- 320- SCHROEDER CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA.
Rua Líbero Badaré, 158 - 9^o - Capital
Cartão de Registro nº 545
- 321- SECULO XXI CORRETAGENS, ADMINISTRADORA E SERVIÇOS
TÉCNICOS DE SEGUROS S/C LTDA.
Rua João Batista, de Oliveira Lima, 100 - 1^o -s/110 - S.B.C.
Cartão de Registro nº 802
- 322- SECUR CORRETORES DE SEGUROS LTDA.
Rua Quintino Bocaiuva, 107 - 3^o - s/34 - Capital
Cartão de Registro nº 284
- 323- SEGURAMA CORRETORES DE SEGUROS LTDA.
Rua Boa Vista, 230 - 12^o - Capital
Cartão de Registro nº 761
- 324- SECTA CORRETORA E ADMINISTRADORA DE SEGUROS S/C LTDA.
Av. Paulista, 1009 - 19^o - c/1902 - Capital
Cartão de Registro nº 658
- 325- SECURITORES CORRETORES DE SEGUROS LTDA.
Rua Boa Vista, 314 - 6^o - Capital
Cartão de Registro nº 174
- 326- SEGE CORRETORA DE SEGUROS GERAIS LTDA. S/C
Rua Anchieta, 18 - 5^o - s/507 - Capital
Cartão de Registro nº 300
- 327- SEGER CORRETORA DE SEGUROS LTDA.

SERVICO PÚBLICO FEDERAL

- Av. São Luiz, 50 - 23ª - c/231-A - Capital
Cartão de Registro nº 587
- 328- SEGURABENS CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA.
Rua Itamarati, 186 - Capital
Cartão de Registro nº 428
- 329- SEGURALTA ORGANIZAÇÃO DE CORRETAGENS E ADMINISTRAÇÃO
DE SEGUROS LTDA.
Rua Vel. de São Paulo, 3066 - 7ª - c/701 - S.J. Rio Preto - SP
Cartão de Registro nº 593
- 330- SEGUROS DAS NAÇÕES CORRETORES DE SEGUROS S/C LTDA.
Rua 7 de Abril, 97 - 2ª - Capital
Cartão de Registro nº 739
- 331- SEKURIT CORRETORA DE SEGUROS LTDA. S/C
Rua São Bento, 279 - 2ª - s/211 - Capital
Cartão de Registro nº 329
- 332- SELECTA ADMINISTRAÇÃO E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA.
Pça. da República, 162 - 8ª - s/801/3 - Capital
Cartão de Registro nº 604
- 333- SENAP CORRETORA E ADMINISTRADORA DE SEGUROS LTDA.
Av. Monteiro Lobato, 348 - c/A - Guarulhos - SP
Cartão de Registro nº 341
- 334- SENTINELA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E CORRETAGEM DE SEG. LTDA.
Lge. São Bento, 64 - 11ª - c/112 - Capital
Cartão de Registro nº 155
- 335- SEPLAN CORRETAGENS DE SEGUROS S/C LTDA.
Rua Barão de Itapetininga, 140 - loja 3 - Capital
Cartão de Registro nº 551
- 336- SERRVI CORRETORA DE SEGUROS LTDA.
Rua Bráulio Gomes, 141 - 4ª - c/4 - Capital
Cartão de Registro nº 688
- 337- SERRICCHIO S/C LTDA. CORRETORA DE SEGUROS
Rua José Bonifácio, 110 - 2ª - s/9 - Capital
Cartão de Registro nº 668
- 338- SETA CORRETORES DE SEGUROS S/C LTDA.
Av. São João, 313 - 10ª - Capital
Cartão de Registro nº 139
- 339- SHILTON CORRETORA DE SEGUROS LTDA.

- Rua Barão de Bogaína, 118 - Capital
Cartão de Registro nº 619
- 340- SIBAR ADMINISTRAÇÃO E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA. S/C
Rua Boa Vista, 314 - 6º - c/G-1 - Capital
Cartão de Registro nº 385
- 341- SIERNER SEGUROS LTDA. ADMINISTRAÇÃO E CORRETAGEM
R. Conselheiro Crispiniano, 58 - 11º - Capital
Cartão de Registro nº 443
- 342- SIGLA CORRETORA DE SEGUROS LTDA.
Rua Lopes Chaves, 411 - Capital
Cartão de Registro nº 618
- 343- SIPASA S/C LTDA. ADMINISTRAÇÃO E CORRETAGEM DE SEGUROS
Rua Quirino de Andrade, 215 - 8º - Capital
Cartão de Registro nº 507
- 344- SIMI & CONSORTE CORRETAGEM DE SEGUROS
Rua Viscende de Rio Branco, 461 - s/1 - Tatuapé - Capital
Cartão de Registro nº 512
- 345- SOBERNA CORRETAGEM DE ADMINISTRAÇÃO DE SEGUROS LTDA.
Rua Apepines, 681 - Capital
Cartão de Registro nº 472
- 346- SOCIBRAL CORRETORA DE SEGUROS LTDA.
Lge de Areuche, 337 - 10º - Capital
Cartão de Registro nº 303
- 347- SOCOPAL SOCIEDADE COMERCIAL DE CORRETAGEM DE
SEGUROS E DE PARTICIPAÇÕES LTDA.
Rua da Consolação, 222 - s/303 - 3º - Capital
Cartão de Registro nº 743
- 348- SOLIDA S/A ADMINISTRADORA E CORRETAGENS DE SEGUROS
Rua da Consolação, 867 - 14º - s/142 - Capital
Cartão de Registro nº 1
- 349- SOLRAC ADMINISTRAÇÃO E CORRETAGEM DE SEGUROS S/C LTDA;
Rua Barra Mansa, 371 - Capital
Cartão de Registro nº 632
- 350- SOPASE SOCIEDADE PAN AMERICANA CORRETORA DE SEGUROS LTDA.
Pça. Clóvis Bevilacqua, 121 - 2º - c/20 - Capital
Cartão de Registro nº 28
- 351- S.P.A. CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA.

- Rua Damiana, 78 - Capital
Cartão de Registro nº 401
- 352- SPENCER ADMINISTRAÇÃO E CORRETAGEM DE SEGUROS S/C LTDA.
Rua José Bonifácio, 110 - 3ªs/loja - Capital
Cartão de Registro nº 842
- 353- SUDAME ADMINISTRAÇÃO DE SEGUROS DE JOSÉ CRUZ DA FONSECA
Rua João Adelfo, 118 - 2ª - s/214 - Capital
Cartão de Registro nº 557
- 354- SUMMA CORRETAGENS DE SEGUROS LTDA.
Rua Senador Faule Egidio, 72 - 5ª - c/505 - Capital
Cartão de Registro nº 452
- 355- SUPAR CORRETORA DE SEGUROS LTDA. S/C
Av. Arne, 103 - Capital
Cartão de Registro nº 229
- 356- SUPER ORGANIZAÇÃO E CORRETAGENS DE SEGUROS LTDA.
Rua General Osório, 427 - Capital
Cartão de Registro nº 275
- 357- SUPERTÉCNICA CORRETAGENS DE SEGUROS LTDA.
Rua Particular, 59 - Santo Amaro - Capital
Cartão de Registro nº 288
- 358- S.V.R. CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA.
Rua Serra Dourada, 6-B - São Miguel Paulista - Capital
Cartão de Registro nº 933
- 359- S.V.S. CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA.
Rua 7 de Setembro, 381 - Guarulhos - SP
Cartão de Registro nº 384
- 360- THALER ADMINISTRAÇÃO E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA.
Rua XV de Novembro, 269 - 4ª - Capital
Cartão de Registro nº 788
- 361- TECNOSEGUROS SERVIÇOS TÉCNICOS E ECONÔMICOS DE SEGUROS S/C
Rua Bea Vista, 314 - Capital
Cartão de Registro nº 207
- 362- TENCOR ADMINISTRAÇÃO E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA.
Av. Brigadeiro Luiz Antonio, 2344 - loja 8 - Capital
Cartão de Registro nº 208
- 363- TRANCEL CORRETORA E ADMINISTRADORA DE SEGUROS LTDA.
Pça. Ramos de Azevedo, 209 - 6ª - s/617 - Capital

- Cartão de Registro nº 719
- 364- TRANSGLOBAL CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA.
Rua Senador Feijó, 143 - 7º - Capital
Cartão de Registro nº 315
- 365- TRANSTERRA CORRETAGEM E ADMINISTRAÇÃO DE SEGUROS LTDA.
Rua Augusta, 142 - Capital
Cartão de Registro nº 806
- 366- TREIS PODERES CORRETORES DE SEGUROS LTDA.
R. Brigadeiro Luiz Antonio, 2344 - 3º - c/33 - Capital
Cartão de Registro nº 366
- 367- TRIA CORRETAGENS DE SEGUROSS/C LTDA.
Rua Quirino de Andrade, 215 - 6º - Capital
Cartão de Registro nº 382
- 368- TRIÂNGULO CORRETORES DE SEGUROS LTDA.
R. Barão de Itapetininga, 255 - 11º - c/1107 - Capital
Cartão de Registro nº 307
- 369- TUDOR MARSH & MCLENNEM CORRETORES DE SEGUROS S/A
Rua Senador Feijó, 143 - 7º - Capital
Cartão de Registro nº 29
- 370- UBRASE UNIÃO BRASILEIRA CORRETORA DE SEGUROS LTDA.
Lgo. Paissandú, 51 - 7º - s/714 - Capital
Cartão de Registro nº 920
- 371- UIRAPURU CORRETAGENS DE SEGUROS LTDA.
Av. São João, 324 - 6º - c/603 - Capital
Cartão de Registro nº 82
- 372- ULTRASEG CORRETORA DE SEGUROS LTDA.
Rua Líbero Badaró, 377 - 15º - c/B - Capital
Cartão de Registro nº 810
- 373- UNIÃO PAULISTA DE SEGUROS ADMINISTRAÇÃO E CORRETAGENS
DE SEGUROS S/C LTDA.
Rua Tijuco Preto, 201 - Capital
Cartão de Registro nº 594
- 374- UNIBANCO ADMINISTRAÇÃO E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA.
R. Líbero Badaró, 293 - 6º - c/A - Capital
Cartão de Registro nº 23
- 375- UNIDADE ADMINISTRAÇÃO E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA.
Av. Ipiranga, 344 - 14º - s/A - Capital
Cartão de Registro nº 488

- 376- UNISEG CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA.
Rua Albion, 65 - 1ª - c/12 - Capital
Cartão de Registro nº 644
- 377- UNITAS CORRETAGENS DE SEGUROS LTDA.S/C
Rua Bráulio Gomes, 36 - 20ª - s/2002/3 - Capital
Cartão de Registro nº 203
- 378- UNIVERSAL CORRETAGEM DE SEGUROS S/C LTDA.
R. Libere Badaré, 425 - 11ª - Capital
Cartão de Registro Nº 541
- 379- VALENTE SEGUROS GERAIS S/C LTDA. CORRETORES DE SEGUROS
Rua Barra Funda, 539 - Capital
Cartão de Registro nº 834
- 380- VANUM CORRETORA DE SEGUROS LTDA. S/C
Rua Sebastião Paes, 298 - Campe Belo - Capital
Cartão de Registro nº 378
- 381- VENEZA CORRETAGEM E ADMINISTRAÇÃO DE SEGUROS S/C LTDA.
Rua Silva Teles, 1322 - Capital
Cartão de Registro nº 790
- 382- VERTENTE CORRETORA NACIONAL DE SEGUROS S/C LTDA.
Rua José Benifácio, 209 - 6ª - s/604 - Capital
Cartão de Registro nº 716
- 383- VESÚVIA CORRETORA E ADMINISTRADORA DE SEGUROS S/C LTDA.
Av. Ipiranga, 81 - 2ª - s/203 - Capital
Cartão de Registro nº 648
- 384- VICLES CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA.
Rua Bento Freitas, 103 - s/26 - Capital
Cartão de Registro nº 218
- 385- VIDAPE CORRETAGENS E ADMINISTRAÇÃO DE SEGUROS S/C LTDA.
Rua Esarenza, de Itú, 20 - Capital
Cartão de Registro nº 263
- 386- VIVA CORRETAGENS DE SEGUROS LTDA.
Rua Xavier de Toledo, 181 - 7ª - s/76 - Capital
Cartão de Registro nº 498
- 387- VVD VOLKSWAGEN CORRETAGEM DE SEGUROS S/A
Av. Paulista, 1938 - 10ª - Capital
Cartão de Registro nº 20
- 388- WARPE ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA.

Rua Pamplona, 1481 - Capital
Cartão de Registro nº 797

389- WEICHERT CORRETAGENS DE SEGUROS LTDA.

Av. Paulista, 726 - 17º - c/1701/10 - Capital
Cartão de Registro nº 71

340- WEICHERT & REIS CORRETORES DE SEGUROS S/C LTDA.

Av. Paulista, 726 - 17º - s/1710 - Capital
Cartão de Registro nº 916

341- WINNIG & PLAPLER ADMINISTRAÇÃO E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA.

Av. Paulista, 726 - 8º - Capital
Cartão de Registro nº 496

342- WOOD-MACRAE CORRETORES DE SEGUROS LTDA.

Av. Paulista, 2163 - 4º - Capital
Cartão de Registro nº 274

343- ORGANIZAÇÃO OLIVEIRA & CRUZ S/C CORRETORA DE SEGUROS

R. Professor Sebastião S. Faria, 255 - aptº. 86 - Capital
Cartão de Registro nº 529

PRÉMIOS DE SEGURO EMITIDOS OU ARRECADADOS NO DÉCENIO 1965/1974

ANOS	T O T A L	RAMOS ELEMENTARES	R A M O V I D A		
			T O T A L	VIDA INDIVIDUAL	VIDA EM GRUPO
1964	133.911.123,22	109.274.625,32	24.636.497,90	8.784.965,44	15.851.532,46
1965	205.320.676,29	163.412.346,92	41.908.327,37	12.419.849,26	29.488.478,11
1966	289.368.299,63	225.517.759,72	63.850.539,91	14.428.842,22	49.421.697,69
1967	409.736.765,80	313.045.065,23	96.691.700,57	18.190.427,41	78.501.273,16
1968	800.823.997,39	670.158.383,17	130.665.614,22	16.486.393,56	114.179.221,66
1969	1.155.890.819,37	960.801.041,74	195.089.777,63	28.871.322,95	166.218.454,68
1970	1.668.622.018,19	1.370.385.222,04	298.236.796,15	61.987.398,12	236.249.398,03
1971	2.137.453.659,61	1.743.993.481,57	393.460.178,04	68.711.459,74	324.746.718,30
1972	3.166.085.293,06	2.634.061.667,35	532.023.605,71	84.846.318,98	447.177.286,73
1973	4.584.630.137,11	3.772.033.190,38	812.596.946,73	115.186.131,67	697.410.815,06
1974	7.032.698.354,75	5.889.935.845,18	1.142.762.509,57	144.292.916,24	998.469.593,33

RAMO VIDA INDIVIDUAL - ANO DE 1974

RECEITA E DESPESA

Receita	Seguro	Resseguro Cedido	Retenção direta
Prêmios	144.391.697,76	3.828.132,54	140.563.563,22
Receitas operacionais diversas	1.742.935,50		1.742.935,50
Custo de apólice	98.791,46		98.791,46
Juros s/fracionamento do prêmio	119.429,58		119.429,58
Outras			
Reservas Técnicas - Reversão	67.546.564,22		67.546.564,22
Reserva Matemática	2.849.197,58		2.849.197,58
Reserva de Sinistros a liquidar	1.374.717,59	545.265,94	2.303.931,64
Reserva de Seguros Vencidos			1.374.717,59
Total	218.123.333,69	4.373.398,48	213.749.935,21
<u>Despesa</u>			
Despesas de aquisição	27.427.281,27		
Comissão de Corretagem	1.035.588,47	326.776,13	36.949.647,61
Comissão de Agenciamento	8.433.965,89		
Despesas c/ Supervisão	379.588,11		
Outras	14.304.298,97	1.027.533,61	13.276.765,36
Indenizações	1.267.682,28		1.267.682,28
Seguros Vencidos	4.126,70		4.126,70
Rendas Vencidas	27.416,10		27.416,10
Despesas com sinistros	13.293.066,93	20.100,59	13.293.066,93
Resgates			
Despesas operacionais diversas	236.351,90		236.351,90
Participação em lucros	285.678,75		285.678,75
Despesas c/cobrança bancária	775.729,01		775.729,01
Despesas com apólices	4.580.182,25	- 7.031,02	4.587.213,27
Outras			
Reservas Técnicas-Constituição	74.857.715,01		74.857.715,01
Reserva Matemática	4.024.796,78		4.024.796,78
Reserva de Sinistros a liquidar	695.177,06	568.364,00	3.456.432,78
Reserva de Seguros Vencidos			695.177,06
Total	151.628.645,48	1.935.743,31	149.692.902,17
Resultado	66.494.688,21	2.437.655,17	64.057.033,04

Fonte: Balanço das Sociedades Seguradoras.

RAMO VIDA EM GRUPO - ANO DE 1974

RECEITA E DESPESA

	Seguro	Resseguro Cedido	Retenção direta
<u>Receita</u>			
Prêmios	954.591.793,89	4.419.192,76	950.172.601,13
Receitas Operacionais diversas	1.717.742,90		1.717.742,90
Reservas Técnicas - Reversão	37.561.519,21	33.147,00	37.528.372,21
Reserva de Riscos não expirados	34.203.403,87	1.128.260,00	33.075.143,87
Reserva de Sinistros a liquidar	248.749,95		248.749,95
Fundos Especiais			
Total	1.028.323.209,82	5.580.599,76	1.022.742.610,06
<u>Despesa</u>			
Despesas de aquisição	103.434.922,63		
Comissão de corretagem	11.344.922,63		
Comissão de agenciamento	13.751.109,52	150.343,52	165.519.525,81
Despesas com Supervisão	37.042.546,90		
Despesas c/Angariação Cartão Proposta	97.091,72		
Outras	430.853.654,58	7.279.873,17	423.573.781,41
Indenizações	514.402,28	2.013,00	512.389,28
Despesas com sinistros	67.880.071,31	2.755,24	67.877.316,07
Lucros atribuídos			
Despesas operacionais diversas	472.261,77		472.261,77
Participação em lucros	1.624.588,60		1.624.588,60
Despesas com cobrança bancária	1.247.020,23		1.247.020,23
Despesas com apólices	39.916.240,80	1.360.025,30	38.556.215,50
Outras			
Reservas Técnicas - Constituição	49.539.196,61	20.616,00	49.518.580,61
Reserva de Riscos não expirados	43.537.932,79	896.600,00	42.641.332,79
Reserva de Sinistros a liquidar			
Fundos Especiais			
Total	801.255.238,30	9.712.226,23	791.543.012,07
Resultado	227.067.971,52	- 4.131.626,47	231.199.597,99

RAMO VIDA INDIVIDUAL - ANO DE 1974

RESSEGURO - RETENÇÃO - RETROCESSÃO

RECEITA E DESPESA

	Nesse seguro	Retenção IRB	Retrocessão	País	Exterior
<u>Receita</u>					
Prêmios	3.158.259,52	1.900.606,13	1.257.653,39	1.258.963,81	- 1.310,42
Reservas técnicas - Reversão					
Riscos não expirados	769.206,68	311.972,43	457.234,25	375.039,18	82.195,07
Sinistros a liquidar	545.265,94	329.749,46	215.516,48	162.333,48	53.183,00
<u>Soma</u>	4.472.732,14	2.542.328,02	1.930.404,12	1.796.336,47	134.067,65
<u>Despesa</u>					
Despesas de aquisição	-	- 100.717,13	100.717,13	100.717,13	-
Indenizações	776.250,75	570.654,95	205.595,80	165.390,96	40.204,84
Reservas técnicas-Constituição					
Riscos não expirados	947.870,99	570.181,85	377.689,14	377.689,14	-
Sinistros a liquidar	568.364,00	291.014,00	277.350,00	250.615,00	26.735,00
<u>Soma</u>	2.292.485,74	1.331.133,67	961.352,07	894.412,23	66.939,84
<u>Resultado</u>	2.180.246,40	1.211.194,35	969.052,05	901.924,24	67.127,81

RAMO VIDA EM GRUPO - ANO DE 1974

RESSEGURO - RETENÇÃO - RETROCESSÃO

RECEITA E DESPESA

	Resseguro	Retenção IRR	Retrocessão
<u>Receita</u>			
Prêmios	902.276,43	699.324,56	202.951,87
Receitas operacionais diversas			
Reservas técnicas - Reversão	33.147,00	23.182,00	9.965,00
Riscos não expirados	737.488,00	534.197,00	203.291,00
Sinistros a liquidar			
<u>Soma</u>	1.672.911,43	1.256.703,56	416.207,87
<u>Despesa</u>			
Despesas de aquisição			
Indenizações	135.301,16	89.636,96	45.664,20
Despesas operacionais diversas	417.598,77	352.318,38	65.280,39
Reservas técnicas - Constituição	60.741,41	37.686,35	23.055,06
Riscos não expirados	20.616,00	14.409,00	6.207,00
Sinistros a liquidar	656.600,00	472.819,00	183.781,00
<u>Soma</u>	1.290.857,34	966.869,69	323.987,65
<u>Resultado</u>	382.054,09	289.833,87	92.220,22
menos < Cont. p/Cons. Cont. antecipada	8.011,94 6.551,29	5.957,19 5.112,98	2.054,75 1.358,31
<u>Resultado líquido</u>	367.490,86	278.763,70	88.807,16

CONSÓRCIO RESEGUADOR DE CATÁSTROFE - VIDA EM GRUPO - ANO DE 1974

	<u>RECEITA</u>	<u>E</u>	<u>DESPESA</u>
<u>Receita</u>			
Prêmios	2.193.937,17		
Receitas operacionais diversas	8.963,69		
Rev. Res. Sinistros a liquidar	<u>390.772,00</u>		
			<u>2.593.672,86</u>
<u>Despesa</u>			
Indenizações			6.606.000,00
Despesas operacionais diversas			131.636,21
Const. Reserva Sinistros a liquidar			<u>240.000,00</u>
			<u>6.977.636,21</u>
			<u>Prejuízo</u> - 4.383.963,35
Contribuições antecipadas			4.118.394,55

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE
CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO**

Sede: Av. São João, 313-7º andar-Telefones: 33.5341 e 32.5736 - São Paulo

COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA - TRIÊNIO 74/77

DIRETORES EFETIVOS:

Presidente	-	SR. SERAPHIM RAPHAEL CHAGAS GÓES
Vice-Presidente	-	SR. GIOVANNI MENECHINI
1º Secretário	-	SR. DÁLVARES BARROS DE MATTOS
2º Secretário	-	SR. FERNANDO EXPEDITO GUERRA
1º Tesoureiro	-	SR. ABRAHÃO GARFINKEL
2º Tesoureiro	-	SR. WANDER JOSÉ CHAVANTES

DIRETORES SUPLENTE:

SR. FRANCISCO LATINI
SR. NELSON RONCARATTI
SR. WILSON CAETANO MONA
SR. ANTONIO P. DA SILVA FIGUEIREDO
SR. ADALTO FERREIRA BRITES

CONSELHO FISCAL:

EFETIVOS:

SR. GEÓRIO PÂMIO
SR. JANUÁRIO D'ALESSIO NETO
SR. ARNALDO OLINTO BASTOS FILHO

SUPLENTE:

SR. OTÁVIO DA SILVA BASTOS
SR. MÁRIO GRACO RIBAS

**DELEGADOS REPRESENTANTES AO CONSELHO DA FEDERAÇÃO NACIONAL DAS
EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO**

EFETIVOS:

SR. SERAPHIM RAPHAEL CHAGAS GÓES
SR. GIOVANNI MENECHINI

SUPLENTE:

SR. DÁLVARES BARROS DE MATTOS
SR. FERNANDO EXPEDITO GUERRA

**FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E
DE CAPITALIZAÇÃO**

Sede: Rua Senador Dantas, 74 - 13º andar - Guanabara - Telefone: 242.6386

COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA - TRIÊNIO 74/77

DIRETORES EFETIVOS:

Presidente	-	SR. RAUL TELLES RUDGE
1º Vice-Presidente	-	SR. SERAPHIM RAPHAEL CHAGAS GÓES
2º Vice-Presidente	-	SR. CARLOS ALBERTO MENDES ROCHA
1º Secretário	-	SR. CARLOS FREDERICO LOPES DA MOTA
2º Secretário	-	SR. CELSO FALABELLA FIGUEIREDO DE CASTRO
1º Tesoureiro	-	SR. HAMILCAR PIZZATTO
2º Tesoureiro	-	SR. NILO PEDREIRA FILHO

DIRETORES SUPLENTE:

SR. ADOLPHO DE OLIVEIRA FRANCO JUNIOR
SR. DÉLIO BEN-SUSSAN DIAS
SR. ELPÍDIO VIEIRA BRAZIL
SR. GERALDO DE SOUZA FREITAS
SR. GIOVANNI MENECHINI
SR. JOSÉ LUIZ SECCO
SR. JOSÉ MARIA DE SOUZA T. COSTA